



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 9º andar  
70049-900 Brasília/DF  
Tel.: (61) 3312-8707 – [ministro@defesa.gov.br](mailto:ministro@defesa.gov.br)

OFÍCIO N° 22879/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1420/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe, passo a tratar do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 212, de 24 de julho de 2023, por meio do qual o Deputado Federal CARLOS HENRIQUE GAGUIM (UNIÃO/TO) requer informações ao Ministro de Estado da Defesa quanto à contratação, pelo Exército, para a perfuração de poços artesianos na Terra Indígena Yanomami, de empresa noticiada como ligada à atividade de garimpo ilegal na região.

Em resposta à demanda em tela, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 188-A4.3/A4/GabCmtEx, de 23 de agosto de 2023, elaborado pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Atenciosamente,

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 30/08/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6529394** e o código CRC **B26B4CD0**.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)  
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

OFÍCIO Nº12-SALC/B Adm/6º BEC  
EB: 64044.002676/2023-17

Boa Vista, 19 de abril de 2023.

Ao Senhor,  
ALISSON MARUGAL  
Ministério Público Federal  
Avenida General Penha Brasil, nº 1185, São Francisco  
69.305-130 Boa Vista -Roraima

**Assunto: Resposta a notícia de fato (1.32.000.000391/2023-06)**

Senhor Procurador da República ,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 199/2023/7º Ofício, solicitando vista aos autos da Dispensa de Licitação nº 1/2023 cujo objeto é a contrataçã, em caráter emergencial, para a perfuração de poço artesiano no território indígena Yanomami na localidade de Surucucu, município de Alto Alegra, Roraima.
2. Inicialmente, cumpre informar que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção tomou ciência da manifestação no dia 17 de abril, através de e-mail. Em seguida, foi juntada a documentação referente ao processo para envio.
3. Antes de tudo, torna-se necessário esclarecer que o 6º BEC realiza continuamente o controle interno de gestão em seus processos, embrenhando-se, sobremaneira, no correto emprego e utilização dos recursos sob sua gestão. Decerto, em nenhum momento, esta Organização Militar deixou de observar os preceitos legais exigidos pela Lei nº 8.666/1993, os quais apontamos:

- a. O processo em questão foi realizado com a caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários próprios para este objeto contratual;
- b. A Dispensa de Licitação foi iniciada com a abertura do processo administrativo,

devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a devida autorização. Ainda assim, o processo fora previamente examinado pela Advocacia-Geral da União e pelo 2º Grupamento de Engenharia, conforme exposto no PARECER nº 00028/2023/CJU-AM/CGU/AGU e NOTA TÉCNICA Nº 10/2023-AAAJur/2º Gpt E, respectivamente;

c. Nos autos, consta a modalidade, o regime de execução, o enquadramento e as repetitivas citações que evidenciam o amparo jurídico enquadrante do processo na Lei 8.666/1993;

d. Cabe ainda informar que a formação do preço e a descrição clara e sucinta dos itens foram elaborados por pessoal especializado no tema 'perfuração de poços artesianos'.

e. Para obtenção dos valores referenciais, houve uma concisa pesquisa mercadológica com empresas especializadas na região, dentro dos parâmetros do inciso IV do Art. 5º da IN nº 73/2020, sendo constatados preços nitidamente em acordo com os praticados no mercado local. Ademais, fora elaborado o mapa comparativo de preços compilando os orçamentos obtidos.

f. No processo de escolha da contratante, foram analisados os seguintes aspectos:

1) Melhor preço para a execução do serviços (item 12.2 do Estudo Técnico Preliminar);

2) Regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (item 12.6 do Projeto Básico);

3) Regularidade junto à Seguridade Social - FGTS - condição empregador (item 12.6 do Projeto Básico);

4) Regularidade junto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (item 12.6 do Projeto Básico);

5) Regularidade junto à Justiça do Trabalho (item 12.6 do Projeto Básico);

6) Regularidade junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU (checklist de emissão de notas de empenho);

7) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (checklist de emissão de notas de empenho);

8) Regularidade junto à Fazenda Municipal (item 12.6 do Projeto Básico);

9) Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (item 12.41.3 do Projeto Básico);

4. Conforme lido anteriormente, sobeja afastada a possibilidade de inobservância dos requisitos legais por parte do 6º Batalhão de Engenharia de Construção para o início e

prosseguimento do processo, tendo em vista que, para a contratada, **TODOS** os itens analisados foram encontrados em situação **REGULAR**.

5. No tocante a matéria jornalística que noticia os fatos, torna-se clara a perspectiva tendenciosa de desabonar os trabalhos desta administração que tanto contribuiu e contribui para o desenvolvimento do Estado de Roraima. À nossa percepção, é cabível a colocação de dois principais pontos noticiados:

a. "A dispensa de licitação, embora seja emergencial no contexto da crise sanitária e de saúde vivida pelos Yanomami, por si só, já poderia ser suficientemente questionada" (**o procedimento de Dispensa de Licitação, apesar de ser a exceção à regra de licitar, não abre margem para ilegalidades.** Em nenhum momento, fora pedido vista aos autos do processo, baseando-se, a reportagem, no senso comum, fermentando notícias refutáveis e tendenciosas a fim de configurar ilegalidades por parte desta administração. Esperamos que, após a análise do Ministério Público Federal, os fatos possam ser esclarecidos a sociedade).

b. "Mas o fato da empresa pertencer a um dos maiores chefes do garimpo ilegal na terra indígena demonstra que a contratação, se não traz irregularidades administrativas, é carregada de contradições" (**As certidões da empresa NÃO apresentam irregularidades, inclusive a de débito junto ao IBAMA.** Dessa forma, para efetuar um processo de compra ou contratação de serviço, o administrador não deve abrir margem para interpretações externas aos preceitos da lei, tendo suas ações vinculadas a esta. Se o processo foi constituído baseado na lei, a empresa apresentou menor orçamento para executar o serviço e suas certidões estão sem alterações por qual motivo não contratariamos, questiona-se).

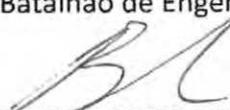
7. Outrossim, esta administração não realizou a liquidação/pagamento do empenho da despesa em favor da referida empresa, pois aguarda a execução total dos serviços contratados.

8. Em atendimento à solicitação em tela, remeto os esclarecimentos julgados necessários e documentação requerida e, por oportuno, informo que o processo em questão surgiu exclusivamente para atender necessidades emergencial no território indígena.

9. Por fim, reiteram-se os mais cordiais votos de estima e de distinta consideração junto ao Ministério Público Federal.

No impedimento de

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Tenente Coronel  
Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

  
FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES - TC  
Subcomandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

---

PROTOCOLO GERAL



ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 1

NUP 64044.001222/2023-11

---

ANO: 2023

---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC

**INTERESSADO:** 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

.....  
.....  
.....

**OBJETO:** Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, para perfuração de poço artesiano no território indígena Yanomami na localidade de Surucucu, Município de Alto Alegre, Roraima.

**CONTEÚDO:** Processo contendo 104 folhas.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	RESP	ASS
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

DESTINO	DATA	RESP	ASS
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2023**

Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, para perfuração de poço artesiano no território indígena Yanomami na localidade de Surucucu, município de Alto Alegre, Roraima.

NUP 64044.001222/2023-11

NR	DOCUMENTOS	FOLHAS
1	TERMO DE ABERTURA	-
2	DIEX REQUISITÓRIO	1
3	GERENCIAMENTO DE RISCO	2-3
4	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	4-9
5	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	10-11
6	PROJETO BÁSICO	12-30
7	PESQUISA DE PREÇO	31-32
8	ORÇAMENTO 1	33
9	ORÇAMENTO 2	34
10	ORÇAMENTO 3	35
11	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	36-39
12	DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40
13	NOTA DE CRÉDITO	41
14	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	42
15	DECRETO N° 11.045, DE 30 DE JANEIRO DE 2023	43
16	RELATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ENGENHARIA	44-45
17	CERTIDÕES	46-49



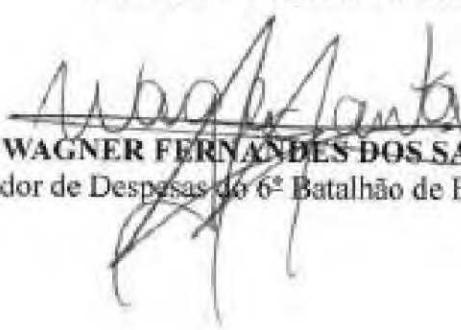
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

**TERMO DE ABERTURA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.001222/2023-11  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 – 6º BEC**

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação EMERGENCIAL de serviço de perfuração de poços na reserva indígena Yanomami.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2023.

  
**WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

EB: 64044.001222/2023-11

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2023

De Ch do Escritório de Projetos.

Ao Sr Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexo:

1. Em virtude da necessidade de realização da perfuração de poço artesiano na região indígena Yanomami, em apoio as ações do Governo Federal, se faz necessário a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação.

2. Nos termos contidos nos Art. 12 e 13 das IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a dispensa de licitação que tem por objeto a seleção de empresa para perfuração de poços artesianos no território indígena Yanomami, conforme especificados no Projeto Básico.

*Bal*  
FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES - TC  
Ch Escritório de Projetos

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Autorizo o inicio dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.

2. A Comissão de Licitação responsável adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos das Gestões Tesouro e Não Tesouro.

*Wagner Fernandes dos Santos*  
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC  
Ordenador de Despesas do 6º BEC


  
 MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
**6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**



### GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo: 64044.001222/2023-11

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

<b>Risco 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>			
Probabilidade:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>Dano</b>			
Irregularidade administrativa			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.		Equipe de Planejamento da Contratação	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Readequação do processo licitatório		SALC	
<b>Risco 02 – ESPECIFICACÃO INSUFICIENTE PARA OS MATERIAIS</b>			
Probabilidade:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>Dano</b>			
Realização de serviços que não solucionem o problema informado			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Revisão de cada descrição dos itens e verificar a qualidade de prestação do serviço		Equipe de Planejamento da Contratação	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Complementar a descrição dos itens, detalhando as especificações quando necessário		Escritório de Projetos	
<b>Risco 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
Probabilidade:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>Dano</b>			

Não atendimento à demanda no prazo necessário, a OM terá dificuldade para realização dos serviços

Ação Preventiva	Responsável		
Durante a fase de composição do processo atentar para as normas legais e aos requisitos da nova lei de licitações.	Chefe da Salc e Equipe de Planejamento		
Ação de Contingência	Responsável		
Revisão conjunta por todos os envolvidos.	Chefe da Salc e Equipe de Planejamento.		
<b>Risco 04 – FORNECEDOR NÃO REALIZAR O SERVICO</b>			
Probabilidade:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
Dano			
Atraso na execução do objeto.			
Ação Preventiva	Responsável		
No levantamento dos orçamentos detalhar e reforçar juntos aos fornecedores os requisitos dando ênfase na localidade de difícil acesso.	Eqp Perfuração de poços da Cia E Eqp Mnt.		
Ação de Contingência	Responsável		
Efetuar diálogo com os fornecedores e saber se há requisitos específicos e dentro da legalidade adequar o processo.	Eqp Perfuração de poços da Cia E Eqp Mnt e SALC.		
Probabilidade de ocorrência	Alta		
	Média	Risco 1, 2, 4	
	Baixa	Risco 1	Risco 3, 4
	Baixo	Médio	Alto
Gravidade/Impacto			

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2023

  
**FILIPE GELETE BANDEIRA ANTUNES - TC**  
 Ch Escritório de Projetos

# Estudo Técnico Preliminar /2022



## 1. Informações Básicas

1.1. Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

2.1. No dia 20 de janeiro de 2023, o Ministério da Saúde publicou uma portaria no Diário Oficial da União declarando Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional devido à desassistência sanitária dos povos indígenas em território Yanomami, na localidade de Surucucu, no município de Alto Alegre, Roraima.

2.2. O território indígena citado possui cerca de 30 mil habitante e as equipes do Ministério da Saúde constataram diversos idosos e crianças com enfermidades como desnutrição, malária, infecção respiratória aguda (IRA) e outros agravos.

2.3. Desde a decretação da emergência, o Governo Federal enviou à região profissionais de saúde e assistência social com a finalidade de atender à população indígena, além de equipes de segurança para combater o garimpo ilegal.

2.4. Sem fuga à destinação constitucional, as Forças Armadas possuem como atribuição subsidiária cooperar com a Defesa Civil, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Dessa forma, o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, dentro das competências da arma de Engenharia do Exército Brasileiro, recebeu a missão de garantir o abastecimento de água potável às equipes do Governo Federal destacadas.

2.5. A região possui um Pelotão de Fronteira, ligado a 1º Bda Inf Sl, o qual possui um poço artesiano. Contudo, devido ao aumento repentino de pessoas na área o poço não está atendendo a demanda, sendo necessário realizar a perfuração de novo poço, bem como a limpeza e manutenção do já existente.

2.6. O equipamento que o 6º BEC possui não atende a demanda de escavação e limpeza pretendida.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6º Batalhão de Engenharia de Construção	Escritório de Projetos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecedor deverá ter ciência que serviço a ser contratado servirá para dar suporte as equipes que trabalham no território indígena citado.

4.2. O serviço será feito no território indígena Yanomami, na região de Surucucu, município de Alto Alegre, em área a ser indicada pela Seção Técnica do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

4.3. O fornecedor deverá ter ciência de toda logística necessária para execução do serviço.

4.4. O serviço a ser executado, objeto dessa Dispensa de Licitação está especificado abaixo:

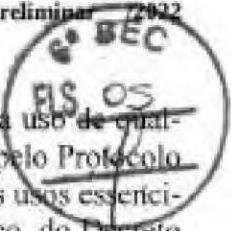
Item	Descrição	Local de Execução
1	Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, maquinário e pessoal	Localidade de Surucucu, município de Alto Alegre, Roraima.

4.5. O prazo da vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento a nota de empenho e **improrrogável** na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

4.6. O serviço a ser executado deverá seguir rigorosamente, no que couber, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.6.1. O fornecedor deve oferecer a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos materiais que contenham produtos perigosos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010.

4.6.2. O produto a ser utilizado no serviço cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art.17, inciso 1, da Lei nº 6.939/81) deve apresentar o registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).



**4.6.3.** É vedada a utilização de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloro etano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000.

**4.7.** A contratada deverá possuir cadastro nacional de pessoa jurídica junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

**4.8.** A contratada deverá possuir certificação (profissionalizante ou técnico) válida que o habilita a exercer a atividade de apoio a qual se destina o serviço.

**4.9.** A contratada deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**4.10.** A contratada será convocada para assinar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação feita pela OM, na forma da legislação vigente.

**4.10.1.** Caso a notificação não seja atendida a Contratante enquadrará a Contratada nas penalidades legalmente previstas na Lei nº 8.666/93.

**4.11.** A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas;

**4.12.** O serviço será fiscalizado por representante da OM, indicado pela Autoridade Competente.

**4.13.** Será juntado ainda na ocasião da assinatura do termo de contrato uma declaração da Contratada de que tem pleno conhecimento das condições e da urgência para a prestação do serviço.

**4.14.** A Contratante não arcará com nenhum custo referente à logística, transporte, gastos com pessoal, seguro, ou quaisquer outros decorrente da execução do serviço.

**4.15.** O prazo para execução do serviço é 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho.

## 5. Levantamento de Mercado

**5.1.** Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com a legislação vigente cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

## 6. Descrição da solução como um todo

**6.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a perfuração de poço artesiano na reserva indígena Yanomami, na região de Surucucu, município de Alto Alegre, Estado de Roraima.

**6.1.1.** A perfuração servirá para apoiar as equipes do Governo Federal na assistência ao povo Yanomami atingido pelas consequências do garimpo ilegal e doenças graves.

**6.2.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo requisitante via e-mail;

**6.3.** O serviço a ser contratado não poderá ser desmembrado em outros, visto que se perderá a objetividade da contratação.

**6.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

**6.5.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**6.5.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.5.2.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstaciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.12. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

6.12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.12.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

6.12.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias.

6.12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## **7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

**7.1.** A quantidade estimada a ser contratada pelo 6º BEC baseou-se em análise do setor técnico pautado nas condições do poço existente no Pelotão Especial de Fronteira e no aumento repentino de pessoal utilizando o poço.

**7.2.** O 6º Batalhão de Engenharia de Construção possui diversas frentes de serviços, dentre elas, uma Grupo de Engenharia destacado na localidade de Surucucu-RR com a finalidade de apoiar as ações da Força-Tarefa do Governo Federal em ajudar o povo Yanomami. Portanto, para manter a operacionalidade do GE e das demais equipes se faz necessário realizar uma Dispensa de Licitação de Caráter Emergencial.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**8.1.** Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa Nº 73, de 18 de janeiro de 2022, cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**9.1.** Devido ao caráter de urgência que o processo requer não haverá parcelamento.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**10.1.** O 6º BEC possui processo licitatório vigente para aquisição de material de perfuração de poços, contando ainda com uma equipe de perfuração de poços, contudo o certame não há insumos necessários para execução deste serviço.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1.** Este processo não estava previsto, surgindo de denúncia de autoridades indígenas ao Governo Federal, diante disso equipes inicialmente se dirigiram ao território para apurar as denúncias e constataram a grave crise sanitária.

**11.2.** Conforme exposto acima, o Governo Federal declarou Emergência de Saúde Pública e frente a essa situação, seguindo o disposto no Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, o Ministério da Defesa está autorizado a fazer requisições para abastecimento de água no território Yanomami.

**11.3.** A contratação e o planejamento, apesar de serem emergenciais, seguiu a legislação vigente e há dotação orçamentária prevista para execução do objeto.

## **12. Resultados Pretendidos**

**12.1.** O resultado que se almeja alcançar é o abastecimento de água das equipes e dos pacientes do Hospital de Campanha.

**12.2.** Ainda assim, espera-se o melhor preço para contratação do serviço.

## **13. Providências a serem adotadas**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos inicialmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

**13.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 14. Possíveis Impactos Ambientais

**14.1.** A empresa deverá cumprir o que determina a Resolução do CONAMA 273/04, destacando seu artigo 8º:

*Art. 8º Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador".*

**14.2.** A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher as todas as condições do DECRETO NR 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

*Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.*

*Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.*

*§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.*

**14.3.** Antes da contratação será anexado certidão do IBAMA atestando a ausência de violações ambientais por parte da contratada.

#### 15. Declaração e Justificativa de Viabilidade

**15.1.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**15.2.** É fundamental esta contratação devido a urgência em atender aos Yanomamis e assegurar a operacionalidade da força-tarefa.

**16. Responsáveis**

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2023.

  
**FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES – TC**  
PRESIDENTE DA EQUIPE

  
**TALLES RODRIGO SILVA ARAÚJO LUZ - Maj**  
MEMBRO DA EQUIPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
 (1º Cia Esp E Cnstr/1967)  
**BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO</b>	
Setor Requisitante:	Escritório de Projetos
Responsável pela Demanda:	FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES
E-mail:	salc.6bec@gmail.com
CPF:	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b>	
<p>O 6º BEC além de suas missões clássicas de apoio ao combate em situação de guerra, atua em períodos de paz como pioneira, colaborando na solução de problemas com abastecimento através da perfuração de poços, problemas de infraestrutura e no desenvolvimento, em particular, da região norte de nosso país. Sua sede localiza-se em Boa Vista- RR e é subordinado ao 2º Grupamento de Engenharia (com sede em Manaus- AM), por isso e por outros motivos, o 6º BEC vem executando historicamente não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E sobretudo para os estados do AM e PA). Além das missões características da Arma de Engenharia, como as obras horizontais e verticais, o 6º BEC também atua na perfuração de poços artesiano.</p> <p>Dante da crise humanitária Yanomami, bem destacada no cenário nacional, há necessidade de perfuração de poço artesiano na região com a finalidade de apoiar as equipes do Governo Federal destacadas nas ações governamentais de assistência aos povos indígenas e combate ao garimpo ilegal na região.</p>	
<b>2. Quantidade de material a ser adquirido:</b>	

Item	Descrição	Local de Execução	Valor Orçado
1	Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, maquinário e pessoal.	Localidade de Surucucu, município de Alto Alegre, Roraima.	R\$ 185.000,00

Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:			
Função	Nome	CPF	CHAMADA
Presidente da Equipe	FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES		
Membro da Equipe	TALLES RODRIGO SILVA ARAÚJO LUZ		

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2023

  
**FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES - TC**  
 Ch Escritório de Projetos



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Cia Esp E Cnst/1967)  
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR**

**PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023**

**1.0. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia de perfuração de poço artesiano no território indígena Yanomami, município de Alto Alegre, Roraima, incluso os materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço a ser contratado segue a especificação conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Local de Execução	Valor Orçado
1	Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, maquinário e pessoal.	Localidade de Surucucu, município de Alto Alegre, Roraima.	R\$ 185.000,00

1.3. O objeto da Dispensa de Licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. A contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

1.5. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

1.6. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias após a nota de empenho e por ordem de serviço.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, conforme o enquadramento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



*"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

**4.2.** O serviço a ser contratado enquadraria-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto.

**4.3.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Além dos tópicos previstos no Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** Critérios e práticas de sustentabilidade:

**6.1.1.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**6.1.2.** Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

**6.1.3.** Observação das diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

**6.1.4.** Priorização do emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução do serviço.

## **7. DA VISTORIA**

**7.1.** Para a correta execução, a contratada poderá realizar ou não a vistoria nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Cia E Eqp Mnt do 6º BEC.

**7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa de Licitação no DOU e se estenderá até o quinto dia útil após a publicação.

**7.2.1.** Para a vistoria a Contratada, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



7.3. Por ocasião da vistoria, a contratada, ou ao seu representante legal, poderá ser ~~entregue~~ CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem executar o objeto.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos local da prestação do serviço, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Após assinatura do Contrato, será emitida uma Ordem de Serviço (O Sv) para o objeto.

8.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada entrará em contato pelo telefone (95) 4009-9900, nos horários de Segunda à Quinta das 9h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, e na sexta das 9h às 11h30, com o fiscal do contrato e agendará a data da mobilização da equipe.

8.1.3. A mobilização da equipe deve ocorrer no prazo máximo de 7 dias uteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.4. Executar o serviço de acordo com o com o prazo determinado, conforme este Projeto Básico e seus anexos;

8.1.5. Para elaboração e entrega do serviço a contratada não deverá ultrapassar o prazo estipulado, conforme este Projeto Básico e seus anexos;

8.1.6. A contratada deverá atender todas as demandas da 6º BEC para a execução do serviço, que será solicitado mediante a emissão de ordem de serviço (OS).

8.1.7. O local de execução do serviço será conforme a "OS" emitida.

8.1.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o 6º BEC, e que não tenham sido autorizados e aprovados previamente pelo fiscal do contrato, terão sua execução desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

8.1.9. Caso a CONTRATADA verifique que não poderá cumprir os prazos determinados, deverá solicitar à FISCALIZAÇÃO o trabalho em finais de semana, em todos os casos sem ônus para a CONTRATANTE, isto é, a expensas da CONTRATADA que, poderá, também, para fins de se adequar àquele cronograma, aumentar o número de equipes nos serviços críticos.

**8.1.10. NÃO SERÃO AUTORIZADOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇO SEM QUE ESTEJA REGISTRADO EM ATA DE REUNIÃO ASSINADA PELO FISCAL DO CONTRATO E PELO ORDENADOR DE DESPESAS.**

8.1.11. Todos os serviços deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT.

8.1.12. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado. Analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

8.1.13. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

8.1.14. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO aprovar a emissão da Nota Fiscal para pagamento, bem como o recebimento do relatório.



## 8.2. Quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 8.2.1. É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes à segurança do trabalho: NR 01 a NR 36.
- 8.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local do serviço com medicamentos básicos de primeiros socorros.
- 8.2.3. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higidez das instalações no local dos serviços.
- 8.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.
- 8.2.5. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.
- 8.2.6. Equipamentos de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.
- 8.2.7. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.
- 8.2.8. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.
- 8.2.9. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA.
- 8.2.10. Os EPIs e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- 8.2.11. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.
- 8.2.12. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.
- 8.2.13. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.
- 8.2.14. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, obedecendo às normas brasileiras.
- 9.2. A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que a seu critério e em razão de conhecimento técnico, experiência e bom senso, poderão impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características de condição de uso ou com as Normas Técnicas Brasileiras;
- 9.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados no local dos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.4. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outro equivalente técnico, desde que possuam as seguintes condições de equivalência técnico em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência



técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de ~~grandeza~~ de preço.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A gestão do contrato será realizada por um fiscal designado em Boletim Interno da Administração. A comunicação entre Contratante e Contratada será realizada por intermédio desse fiscal. O fiscal acompanhará o serviço e, entre outros, realizará as medições daquilo que for executado.

**10.2.** A execução dos serviços contratuais será iniciada, a contar da data definida na ORDEM DE SERVIÇO, que será emitido pela 6º BEC. Todas as etapas dos serviços, deverão ser concluídas dentro do prazo estipulado neste Projeto Básico e seus anexos.

**10.3.** Os critérios de medição e pagamento, devem ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

**10.3.1.** O serviço será medido e pago conforme metragem/execução de perfuração e preservação de poços artesianos, estando a mesma registrada em laudo do serviço com registro fotográfico acompanhado da (ART) do responsável técnico.

**10.3.2.** Serão medidos os serviços EXECUTADOS, na íntegra, de acordo com o respectivo item. Quaisquer outras garantias e/ou comprovações de que o serviço será executado NÃO servirão de subsídios para medição de etapas de serviço;

**10.4.** O procedimento para entrada da nota deve seguir a rigorosa sequência abaixo:

**10.4.1.** Solicitação de emissão de nota ao FISCAL DO CONTRATO. A medição é sempre realizada pelo fiscal do contrato;

**10.5.** A CONTRATADA enviará ao FISCAL DO CONTRATO, O RELATÓRIO DE MEDIÇÃO com fotos (antes, durante e depois) do serviço a ser pago, será um relatório para cada medição.

**10.6.** As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação seguirão as diretrizes abordadas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Projeto Básico.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma fisico-financeiro;

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais ~~previstas em~~ legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



- 12.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 12.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.29.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.30.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 12.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.36.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços



executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**12.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus Apêndices, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.40.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**12.41.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTJ/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**12.41.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**12.41.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

**12.41.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**12.41.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**12.42.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTJ/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**12.42.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**12.42.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;



- II) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**12.42.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**12.42.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**12.43.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**12.43.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**12.43.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruidos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruido em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruido para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**12.43.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**12.44.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**12.45.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

**12.46.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);



**12.47.** Nos termos da Lei 8.666 e Decreto 7.746, de acordo com o Guia nacional de Licitação Sustentável a CONTRATADA deverá atentar para o ordenamento jurídico licitatório geral:

**12.47.1.** Conforme art. 12, da Lei 8666/93:

"Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos

- I - Segurança;
- II - Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - Economia na execução, conservação e operação;
- IV - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - Impacto ambiental"

**12.47.2.** Conforme art. 4, do Decreto 7.746:

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não é permitida a subcontratação do serviço de perfuração e preservação de poços artesianos.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**15.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ~~ou de~~ de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Medição do serviço prestado de acordo com a Ordem de Serviço (OS), devendo seguir o previsto neste Projeto Básico (PB).

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. A entrega do serviço será de acordo com a descrição da Ordem de Serviços emitida.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico, acompanhado da ART do responsável pela execução do serviço.

18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.6.1. O prazo de validade;

18.6.2. A data da emissão;

18.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.6.4. O período de prestação dos serviços;



18.6.5. A ART do responsável pela execução do serviço;

18.6.6. O valor a pagar; e

18.6.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas inicialmente.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Todo serviço só será pago após sua conclusão e medição aprovada pelo fiscal.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

REC  
FLS 24

- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "21.2.5." também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens "21.2.1.", "21.2.3.", "21.2.4." e "21.2.5." poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Apêndices não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01



21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

**21.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.6.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Rúbricas orçamentárias:

22.1.1. Tesouro Nacional

22.1.2. ND: 44.90.39

22.1.3. PI: FIDTDEFOUTR

22.1.4. NC: 2023NC000081, de 23 FEVEREIRO DE 2023, EME.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2023.



  
**FILIPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES - TC**  
Ch Escritório de Projetos

Aprovo em: 23 / 02 / 23

  
**WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC**  
Ordenador de Despesas

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(Batalhão Simón Bolívar)

**PESQUISA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.001222/2023-11**

**Dispensa de Licitação nº 1/2023**

**1. OBJETIVO**

1.1. O corrente documento tem a finalidade de apresentar a pesquisa de preço necessária a realização de Dispensa de Licitação cujo objetivo é a contratação de empresa de prestação de serviço de perfuração de poço artesiano no território indígena Yanomami.

**2. METODOLOGIA UTILIZADA**

2.1. O processo de pesquisa de preço, para o objeto em questão, estima o custo do serviço e visa à tangência da necessidade desta OM com os recursos orçamentários disponíveis para o pagamento e a urgência da situação, evitando assim o surgimento de despesas sem a prévia receita anteriormente estabelecida.

2.2. É entendimento pacífico do ordenamento jurídico que o surgimento de qualquer processo oneroso no âmbito da Administração Pública deverá ser devidamente justificada através de documentos comprobatórios, bem como a autorização de autoridade competente. Logo, a pesquisa de preço constitui importante ferramenta para atender as necessidades da Administração Pública, afastando a possibilidade de processo fraudulento.

2.3. Para o processo em questão, o 6º Batalhão de Engenharia de Construção realizou pesquisa considerando fornecedores com disponibilidade para realização do serviço na reserva indígena, área de difícil acesso.

**3. PESQUISA DE PREÇOS**

3.1. Foi elaborada uma planilha a fim de evitar a dispersão de valores, defasagem dos preços e preferência por determinado fornecedor. Nela consta a descrição do serviço, unidade, quantidade e os valores unitários dos itens por fornecedor, conforme abaixo:

<b>Soluções encontradas com fornecedores</b>			
<b>Fornecedores</b>	<b>TACUTU Engenharia e Geologia</b>	<b>ACQUAPOÇOS</b>	<b>CATARATAS Poços Artesianos</b>



**Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, maquinário e pessoal, localização: Surucucu/RR**

R\$ 198.000,00

R\$ 189.100,00

R\$ 185.000,00

3.2. As documentações comprovando os preços praticados encontram-se anexas neste documento.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. De acordo com o que foi observado na planilha, a empresa CATARATAS Poços Artesianos é a melhor alternativa para o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2023

  
**FILIPE GELEITE BANDEIRA ANTUNES – TC**

Ch Escritório de Gestão

#### APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Em decorrência dos motivos acima expostos e em cumprimento as normas em vigor, resolvo APROVAR a presente pesquisa de preços.  
2. A SALC do 6º BEC adote as providências cabíveis.

  
**WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC**

Ordenador de Despesas do 6º BEC





Cataratas Poços Artesianos Ltda

Rua: DI-V - Distrito Industrial - Boa Vista - Roraima

CNPJ: 01.789.289/0001-32



## Orçamento de Poço Tubular Profundo

Nº 12 /2023

Nome: 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Local: Surucucu

### Mão-de-Obra

Data: 22/02/2023

Itens	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, maquinário e pessoal, localização: Surucucu/RR	1	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00

#### Observação:

Obs 1 - \*O deslocamento e manejo serão realizada pela Contratante.

Somatória Total: R\$ 185.000,00

Obs 2 - Essa proposta tem validade por 60 dias

#### CONTAS BANCÁRIAS

CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA	Bradesco Banco: 237 Agência: 0522 Conta: 0060860-2	SICOOB Banco: 756 Agência: 5028 Conta: 51.503-5
---------------------------------	---	--

  
BRUNNA MARTINS DE MELLO



Av. João Alencar, nº 1279 - Cauamé - Boa Vista -  
RR - CEP 69311-137  
Fones: (95) 3623-4433 / 9112-4674



### ORÇAMENTO N° 008/2023

Cliente:	6 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Endereço:	
CPF/CNPJ:	
Cidade:	Boa Vista
Fone:	
Local:	SURUCCU

Item	Especificação do Material/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, maquinário e pessoal, localização: Surucucu/RR	Unid	1	R\$ 189.100,00	R\$ 189.100,00

Validade da proposta: 60 dias

Condição de pagamento: 15 dias

#### DADOS BANCÁRIOS

BANCO SANTANDER: 033

AG. 3436

C/C 13000564-1

Chave PIX: acquapocos@hotmail.com

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2023

07.317.322/0001-08

ACQUAPOCOS EIRELI - ME

Av. João Alencar (BR-174), 1279 - Cauamé

CEP: 69.311-137

Boa Vista

RR

ACQUAPOCOS EIRELI - ME  
Anderson Alencar de Almeida  
Eng. Químico e Cedologo  
CRBA 17303916-1



Tacuú Serviços LTDA  
CNPJ: 47.619.601/0001-40

12/02/2013

### Orçamento Poço

Obra: Orçamento de Poço Tubular Profundo  
Cliente: 5º Batalhão de Engenharia de Construção  
Endereço: SURUCUCU  
Condição de Pagamento: Transferência Bancária

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, equipamento e pessoal, localização: Surucucu/RR	Und	1,00	R\$ 196.000,00	R\$ 196.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 196.000,00</b>

OBG 1: Para execução do serviço será feita a cobrança de R\$ 100,00 valor suplementar e o restante quando finalizada a obra.  
OBG 2: Os valores pagam no prazo mínimo via PIX na transferência bancária. Cheque P/B: 00000000-1076 Alimentação Banco da Amazônia.  
OBG 3: O Desconto é de 10% sobre o total para Conta-corrente.  
OBG 4: Vencimento 30 dias.

Casa Econômica  
Agência: 0653  
Operação: Conta Corrente  
Conta: 000025417-3

Avenida Presidente Dutra, nº 1840, sala 402, Bairro: ST de Belém, BA 40130-000  
Contato: (71) 3204-0001 | (71) 3204-0001



## ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Cia Esp E Cnst/1967) BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E  
PRESERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO  
TERRITÓRIO INDIGENA YANOMAMI, COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS  
E MÃO DE OBRA Nº XXX/2022, QUE FAZEM ENTRE  
SI O 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE  
CONSTRUÇÃO E A EMPRESA CATARATAS POÇOS  
ARTESIANOS LTDA.

A União por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr Ten-Cel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 608, de 21 de julho de 2021, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX-X, M Def/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.289/0001-32, sediada na Rua DI-V, Distrito Industrial, em Boa Vista, Roraima doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BRUNNA MARTINS DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX-XX, expedida pela SSP/RR, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 64044.001222/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços comuns de engenharia de perfuração e preservação de poços artesianos no território indígena Yanomami, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O item único deste Contrato encontra-se especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Local de Execução	Valor Orçado
1	Perfuração de poço artesiano, com perfuração mínima de 120m, incluindo materiais para perfuração, maquinário e pessoal.	Localidade de Surucuá, município de Alto Alegre, Roraima.	R\$ 185.000,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../....., e encerramento em ...../...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em resíduos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



- 2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 22, supra referido.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/160353

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 168590

Elemento de Despesa: 44.9039

PI: F1DTDEFOUTR

NC: 2023NC000081

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO.**

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

- 7.1.2. Todo serviço só será pago após sua conclusão e medição aprovada pelo fiscal.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Boa Vista – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista, RR, XX de XXXX de 2023.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC  
Ordenador de Despesas do 6º BEC

BRUNNA MARTINS DE MELLO  
Representante legal da CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:  
Identidade:  
CPF/MF:

Nome Completo:  
Identidade:  
CPF/MF:



  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Cia Esp E Cas/1967)  
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR



**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.001222/2023-11**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2023 – 6º BEC**

**Objeto:** dispensa de licitação, em caráter emergencial, para perfuração de poço artesiano no território indígena Yanomami na localidade de Surucueu, município de Alto Alegre, Roraima.

**Rubricas orçamentárias:** Tesouro Nacional, ND 44.90.39, PI F1DTDEFOUTR, NC 2023NC000081, de 23 FEV 23, EME.

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CF/88, bem como do inciso III do §2º e § 9º do art. 7º, art. 14 e 39, todos da Lei nº 8.666/93, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2023.

  
**WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC**  
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

24/02/23 10:20

USUARIÓ: GLENILSON

DATA EMISSAO

: 23Fev23 VALORIZACAO : 23Fev23 NUMERO : 2023NC000081

UG EMITENTE

: 160507 - ESTADO-MAIOR DO EXERCITO-GESTOR

GESTAO EMITENTE

: 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160353 / 00001 - 6 B E CNST

OBSERVACAO

- FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PERFURAÇÃO DE UM NOVO POÇO ARTESIANO NO PEF DE SURUCUCU. REFERENTE À NC 292-MD, DE 23 FEV 23.

ATENDE DIEX Nº 1933-PROJETOS/3 SCH/EME, DE 23 FEV 23.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168590	1000900000	449039	110407	FIOTDEPOUTR	185.000,00

LANÇADO POR : 01677026157 - NICOLLE UG : 160507 23Fev23 16:59

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1ª Cia Esp E Constr/1967)  
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2023**

Processo NUP 64044.001222/2023-11

Declaro, nos termos do caput, do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na região Yanomami:

PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA	ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO
CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.	R\$ 185.000,00

Boa Vista – RR, 27 de Fevereiro de 2023.

**WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC**  
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 6º BEC, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, referente ao Processo Administrativo NUP 64044.001222/2023-11 – Dispensa de Licitação nº 1/2023, caracterizada, de acordo com a legislação em vigor.

Manaus – AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA**  
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia



## Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

### DECRETO N° 11.405, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal, ficam os Ministros de Estado da Defesa, da Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas autorizados a efetuar as requisições de bens, servidores e serviços necessários:

- I - ao transporte de equipes de segurança, de saúde e de assistência;
- II - ao abastecimento de água potável, à alocação de cisternas e à perfuração de poços artesianos;
- III - ao fornecimento de alimentos relacionados com a cultura, as crenças e as tradições indígenas;
- IV - ao fornecimento de vestuário, de calçados e outros gêneros semelhantes; e
- V - à abertura ou à reabertura de postos de apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e de unidades básicas de saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessário o uso de propriedade particular, caberá indenização, na forma prevista no inciso XXV do *caput* do art. 5º da Constituição, observado disposto na legislação.

Art. 2º Fica o Comando da Aeronáutica autorizado a criar Zona de Ide



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(Batalhão Simón Bolívar)

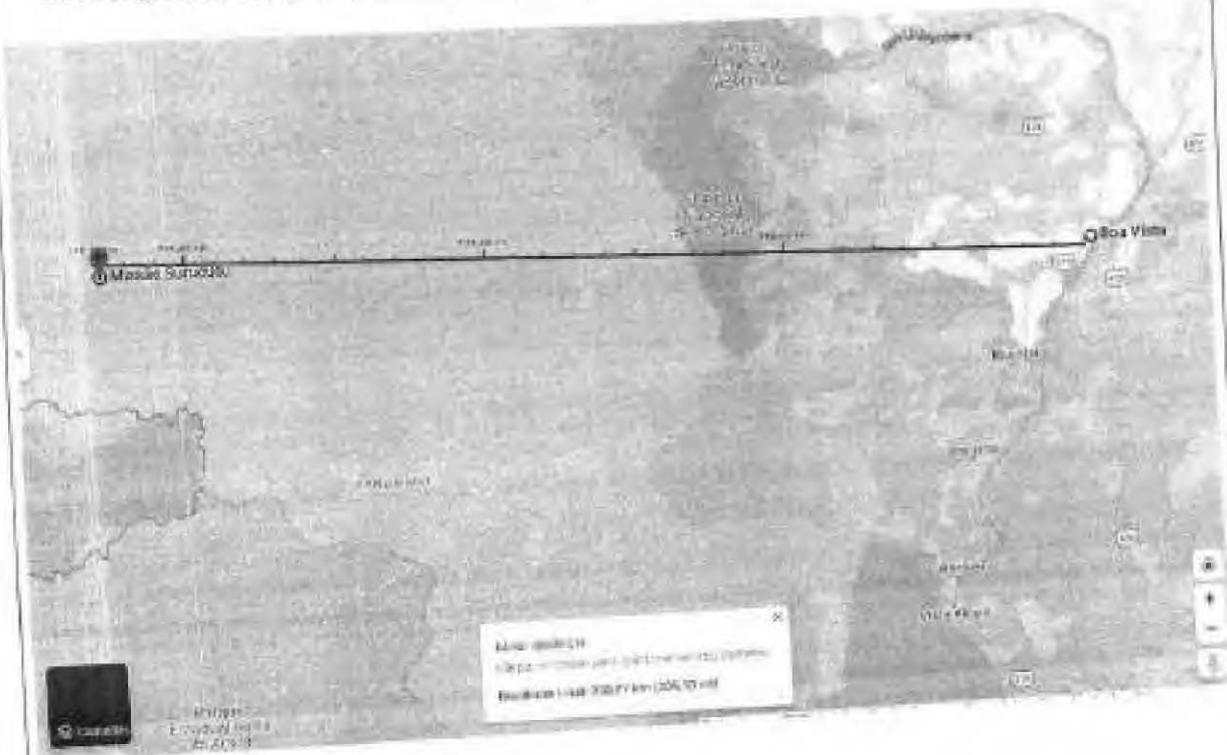
Relatório de RecEng  
nº 01/2023  
1º Cia Eng Eq Min  
18/02/2023

6º BEC  
PLS L2  
01/02/2023  
1º Cia Eng Eq Min  
18/02/2023

## RELATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ENGENHARIA 4º PF – PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

### 1. INFORMAÇÕES INICIAIS

- Este estudo tem por finalidade apresentar a análise do 6º BEC relativa à viabilidade de manutenção ou execução de perfurações de poço dentro da área de atuação do 4º PEF em Surucucu-RR.
- O empreendimento destina-se ao apoio a C Fron RR/7º BIS, 4º Pef, em Surucucu-RR.



Mapa de Situação

### 2. ASPECTOS TÉCNICOS

#### a. Considerações:

- 1) Situação do Poço existente:
  - Localização (2.83575, -63.65121)
  - Poço perfurado com 35 m de profundidade;
  - O poço se encontra em situação de aterramento;
  - As paredes do poço estão danificadas (causa do processo de aterramento);
  - Profundidade atual do Poço 24 m;
  - O poço se encontra na parte a baixo do Pef (aproximadamente 30 m a baixo do nível Pef);
    - O poço encontra-se em região de charco;
    - O poço encontra-se com vazão variante (Baixa);



- A água encontra-se com coloração e brilho (indícios de metais pesados e ~~contaminações~~ fecais);
- Poço está sem clorador ou ETA (Estação de Tratamento de Água);
- Existe uma fossa a cima do poço (cerca de 130 m do poço) negligenciando a distância mínima recomendada de 200 m de para uma fossa não vedada;
- Distância do poço até cisterna 15 m;
- Distância do poço até o castelo d'Água 260 m.

### 3. OPORTUNIDADES DE MELHORIA:

3. Perfuração de um novo poço a cima do Pef, um poço cristalino (perfurado na rocha) que proporcionará o Pef, e as comunidades em sua área de atuação, uma água de melhor qualidade é uma melhor vazão.

### 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

#### a. Considerações:

- 1) Inviável a tentativa de recuperação do poço existente;
- 2) Recomendo a suspensão imediata do consumo da água do poços existente até ser realizada uma análise laboratorial.

Boa Vista - RR, 18 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
FABIANO DE ALMEIDA AGUIAR  
Data: 18/02/2023 15:14:33-0300  
Verifique em <https://verificadigital.br>

---

FABIANO DE ALMEIDA AGUIAR – 3º Sgt  
Encarregado do Reconhecimento



REC  
FLS 46  
f

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 01.789.289/0001-32 DUNS®: 910472641  
Razão Social: CATARATAS POCOS ARTESIANOS LTDA  
Nome Fantasia: CATARATAS ENGENHARIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/04/2023
FGTS	Validade:	03/03/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	09/05/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/07/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	27/06/2022 (*)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Validade:	31/05/2022 (*)
-----------	----------------



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 01.789.289/0001-32 DUNS®: 910472641  
Razão Social: CATARATAS POCOS ARTESIANOS LTDA  
Nome Fantasia: CATARATAS ENGENHARIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Vínculo 1: Fornecedor 95.370.821/0001-26 - ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA**

CPF/CNPJ comum: Vínculo com 01.789.289/0001-32: Vínculo com 95.370.821/0001-26:  
881.345.559-34 Responsável Legal e Sócio/Admin. Sócio/Admin inativo (02/08/2022  
11:36).

**Ocorrência do vínculo 1:**

Tipo da Ocorrência: Impedimento de Ligar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º  
UASG Sancionadora: 257052 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - YANOMAMI  
Âmbito da Sanção: União  
Prazo Inicial: 31/03/2021 Prazo Final: 31/03/2023



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REC  
FLS 48  
*[Signature]*

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/02/2023 11:04:55

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CATARATAS POCOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ: 01.789.289/0001-32

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNLA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 24/02/2023 11:08:04  
Usuário: 03636571265

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
01788269	CATARATAS POCOS ARTESIANOS LTDA	Adimplente	0
		Há até 30 dias:	
		Há mais de 30 dias:	

Código

Credor

Data/Hora de Inclusão

\* Registros Incididos há até 30 dias.



  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER n.º 00028/2023/CJU-AM/CGU/AGU**

NUP: 64044.001222/2023-11

INTERESSADOS: 6º BEC - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTOS: DISPENSA EMERGENCIAL

EMENTA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇO DE ENGENHARIA. PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE PARCER.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 6º BEC - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, que tem por objeto a realização de dispensa de licitação para a contratação do serviço de engenharia de perfuração de poço artesiano no território Yanomami, no município de Alto Alegre/RR, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos a ele, encaminhado a esta Consultoria Jurídica da União no Amazonas, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Processo distribuído à CJU-AM que está atuando nos processos da CJU/RR no período de férias da Consultoria Jurídica daquela unidade, na forma do DESPACHO DE APROVAÇÃO n.º 00041/2023/SGPP/CGU/AGU (NUP: 00688.000482/2023-11).

3. Dentre os documentos que compõem o processo, cabe mencionar, em função da relevância, os seguintes:

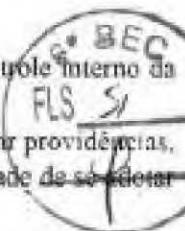
- Termo de Abertura -
- Diex Requisitório - fl. 1;
- Gerenciamento de Risco - fls. 2/3;
- Estudo Técnico Preliminar - fls. 4/9;
- Documento de Formalização da Demanda - fls. 10/11;
- Projeto Básico - fls. 12/30;
- Pesquisa de Preços - fls. 31/32;
- Orçamentos - fls. 33/35;
- Minuta do termo de contrato - fls. 36/39;
- Declaração de dotação orçamentária - fl. 40;
- Nota de crédito - fl. 41;
- Declaração de Dispensa da licitação - fl. 42;
- Certidões - fls. 46/49.

4. É o que importa relatar.

### II - CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

#### **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

\* BEC  
FLS Si



5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assessorar a autoridade pública no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetuados.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

## REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. Todos os atos processuais devem ser realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil - documento nativo-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 e/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido Decreto atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

12. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

13. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

14. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.

## PARCELAMENTO DO OBJETO



15. Em princípio, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, nos moldes do art. 23, da Lei nº 8.666/93, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

16. Com fundamento de validade no comando legal acima transcrita, o Tribunal de Contas da União passou a reiterar, em suas deliberações, a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item nos editais de licitações cujo objeto se mostrasse passível de divisão, o que culminou na consolidação desse entendimento por meio da Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

17. Assim, se a obra ou serviço de engenharia abrange uma gama de outros serviços, o órgão deve analisar a possibilidade de parcelar o objeto da disputa sob a luz do preceito legal apontado e da Súmula do Tribunal de Contas da União. Se, após essa análise, concluir que a divisão acarretará prejuízo para o conjunto, ao órgão assessorado incumbe consignar expressamente nos autos os motivos de ordem técnica e/ou econômica que dão sustentação a sua decisão.

18. Idêntico critério deve nortear o gestor público se a obra de engenharia abarcar o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total. Via de regra, essa situação também deve ensejar a realização de contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste tal exigência.

(19) **OK!!** Consequentemente, o órgão consultante deverá tratar sobre o parcelamento do objeto ou sobre sua inviabilidade nos Estudos Técnicos Preliminares, indicando se é o caso de obra/serviço de engenharia único ou se faz parte de um conjunto ou complexo de outros empreendimentos, abordando, ainda outros aspectos técnicos envolvidos e concluindo pela possibilidade ou não de ser feito o parcelamento, conforme súmula acima transcrita.

## **DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

### **Considerações gerais**

20. Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

21. Assim, como não compete a esta Consultoria adentrar em aspectos técnicos relacionados à robustez e precisão dos cálculos utilizados para a definição do regime de contratação, a orientação jurídica se resume às questões acima mencionadas que devem guiar o órgão nas tomadas de decisão.

22. O regime de empreitada foi indicado no item 1.4 do Termo de Referência.

## **DISPENSA EMERGENCIAL – ART. 24, INCISO IV DA LEI N° 8.666, DE 1993**

(23) **OK!!** Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas no Projeto Básico, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, o documento apesar de assinado, não contém a sua aprovação motivada. Omissão a sanar.

24. A regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Neste sentido Marçal Justen Filho, "a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inciso IV deve ser interpretado à luz desse princípio" (Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos, Editora Dialética, São Paulo, 2009, pág. 294).

25. Assim dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/1993.



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada ~~urgência de~~ a ocorrência de agravamento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

26. Emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

27. Calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à área atingida.

28. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

29. Na lição de Marçal Justen Filho:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores unrelatedos pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).*

30. Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

31. Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "os bens necessários ao atendimento da situação emergencial" ou "as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias", não sendo possível ultrapassar tais limites.

32. É como entende, também, o Tribunal de Contas da União:

*"1. É irregular a contratação emergencial por dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93) quando a interdição do acesso à edificação com problema estrutural for suficiente para a eliminação do risco e, consequentemente, da situação emergencial.*

O Plenário do TCU apreciou Recurso de Revisão interposto em face de acórdão que aplicara multa em razão da elaboração de parecer pela dispensa indevida de licitação para reforma de estádio de futebol, custeada parcialmente com recursos federais. Na espécie, os recorrentes haviam sido penalizados por terem produzido pareceres no sentido de autorizar a dispensa de licitação da obra, sem que estivessem presentes os requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, relativos à situação emergencial. A questão posta no apelo, portanto, referia-se à subsistência ou não da responsabilidade dos recorrentes, em relação à dispensa indevida de licitação. Nos dizeres do relator, "*uma situação emergencial justificadora da dispensa de licitação só se caracteriza se restar demonstrado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminente risco de dano ou o comprometimento de segurança*". No caso em exame, entretanto, o relator observou que "*sugestão recomendações técnicas*" constantes dos próprios autos, "*bastaria que o estádio fosse interditado ao público, para que o iminente risco de dano e, consequentemente, a situação emergencial ficassem afastados, possibilitando tempo suficiente para que o procedimento licitatório fosse planejado e realizado. A existência de graves problemas estruturais, por si só, não autoriza a contratação direta*". Por fim, demonstrados indícios suficientes de existência de nexo causal entre os atos praticados e a dispensa indevida de licitação, o relator votou pela negativa de provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais.

ministros. Acórdão 27/2016, Plenário, Recurso de Revisão, Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**, Carreira.”

“A dispensa de licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública (art. 14, inciso IV da Lei 8.666/93), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.” (Acórdão 1987/2015 – Plenário).

“somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a verba dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal” (Acórdão nº 943/2011 – Plenário).



33. Durante algum tempo, o Tribunal de Contas da União, manteve o entendimento segundo o qual a contratação emergencial somente seria possível se “*a situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação*” (Acórdão 383/2003 – Plenário).

34. Em 2009, no entanto, a Advocacia-Geral da União editou Orientação Normativa alterando tal entendimento restritivo (entendimento este que veio a ser posteriormente acatado pelo TCU no Acórdão nº 1599/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009 DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:  
**A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI N° 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LELINDEXAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FALTA DE PLANEJAMENTO. DESÍDIA. MÁ GESTÃO. RESPONSABILIDADE. APURAÇÃO REFERÉNCIA: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993;**  
 Acórdão TCU 1.876/2007-Plenário JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

35. A ON espõe o entendimento segundo o qual o interesse público não pode ser prejudicado mesmo em face da “emergência fabricada” e a contratação deve ser realizada com a consequente responsabilização do agente que não tomou as providências necessárias a contratação via licitação. É também o que preceituou Marçal Justen Filho:

Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício de interesses perseguidos pelo Estado em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. A questão apresenta relevância especialmente no tocante à comumente denominada “emergência fabricada”, em que a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tenha sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação da emergência). O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável. Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, mas se resolverá por outra via. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. Ademais disso, deverá punir-se exemplarmente o agente público que omitiu o desencadecimento da licitação. (Marçal Justen Filho, in *Comentários à lei de Licitação e Contratos Administrativos*, São Paulo: Editora Djádica, 2012, p. 341)



36. Destarte, as contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento, desidio ou má gestão podem ser realizadas, pois deve prevalecer o interesse público, de modo a mitigar ou evitar prejuízos que podem advir da ausência da contratação.

37. Contudo, verificada a contratação nesta situação, deve ser apurada a responsabilidade ~~daqueles que incorreram em~~ em desidio ou má gestão e dos que contribuiram para que o quadro se tornasse crítico.

38. Marçal Justen Filho delineia quais seriam os elementos principais a caracterizar a contratação emergencial:

*"Mostrar-se impróprio licitar na presença de todos os requisitos que tipificam a emergência no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Há emergência quando determinado fato concreto reclama solução imediata, de tal modo que a realização da licitação, com os prazos e formalidades que a lei exige, lesionaria o interesse público, fosse pelo comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou pelo prejuízo que acarretaria a regular execução das atividades específicas do órgão ou da entidade. Sob esse prisma, a contratação imediata corresponde à medida acautelatória de interesse público sob ameaça de dano grave e iminente, que surpreende a Administração, que não deu causa a tal ameaça. Para a verificação concreta de tal situação de emergência, pois, devemos exigir a incidência de dois elementos principais: a) que o atraso no atendimento gere risco iminente e sério de dano irreparável ou de difícil reparação; b) que a contratação seja o meio eficiente de afastar este risco." (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pág. 238)*

39. Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efectiva da potencialidade de dano;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efectiva para eliminar o risco.

40. A justificativa consta no item 2 do Estudo Técnico Preliminar:

## 2. Descrição da necessidade

2.1. No dia 20 de janeiro de 2023, o Ministério da Saúde publicou uma portaria no Diário Oficial da União declarando Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional devido à desassistência sanitária dos povos indígenas em território Yanomami, na localidade de Sarucuçu, no município de Alto Alegre, Roraima.

2.2. O território indígena citado possui cerca de 30 mil habitantes e as equipes do Ministério da Saúde constataram diversos idosos e crianças com enfermidades como desnutrição, malária, infecção respiratória aguda (IRA) e outros agravos.

2.3. Desde a decretação da emergência, o Governo Federal enviou à região profissionais de saúde e assistência social com a finalidade de atender à população indígena, além de equipes de segurança para combater o garimpo ilegal.

2.4. Sem fuga à destinação constitucional, as Forças Armadas possuem como atribuição subsidiária cooperar com a Defesa Civil, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Dessa forma, o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, dentro das competências da área de Engenharia do Exército Brasileiro, recebeu a missão de garantir o abastecimento de água potável às equipes do Governo Federal destacadas.

2.5. A região possui um Pelotão de Fronteira, ligado a 1º Bda InfSI, o qual possui um poço artesiano. Contudo, devido ao aumento repentino de pessoas na área o poço não está atendendo a demanda, sendo necessário realizar perfuração de novo poço, bem como a limpeza e manutenção do já existente.

2.6. O equipamento que o 6º BEC possui não atende a demanda de escavação e limpeza prescrita.

E\* SEC  
ES 56

41. **OK!!!** De toda forma, a necessidade, a emergência e a solução encontrada, não foram demonstrados nos autos, o que se recomenda fazer por profissional técnico devidamente habilitado, destacando a concreta e efetiva da potencialidade de dano e que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. Omissão a sanar.

42. Portanto, a despeito da ausência de conhecimentos técnicos necessários para avaliar os riscos efetivamente envolvidos, não parece plausível se concluir que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por dispensa emergencial de licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 1993.

### **FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N° 8.666/1993**

43. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

44. Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.

45. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

46. **Sa MZ** Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência probidade e moralidade ao ajuste. No caso dos autos, o órgão parece não ter observado os procedimentos de levantamento de preços previstos no Decreto 7.983, de 2013. Recomenda-se fazê-lo.

### **ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

47. Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos.

48. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente.

#### **Documento de formalização de demanda**

49. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos (fls. 10/11).



## Estudo Técnico Preliminar

50. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é disciplinada pela Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 49, de 30 de junho de 2020, também editada pelo mesmo órgão.

51. No caso, consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 4/9).

### Mapa de riscos

52. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

53. Consta nos autos o Mapa de Riscos com a identificação das situações que podem interferir negativamente tanto na fase de planejamento da contratação como na de gestão do contrato (fls. 2/3).

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

54. No caso concreto, verifica-se que as razões para a contratação encontram-se declinadas no Estudo técnico preliminar, mas há necessidade de apresentar justificativa mais robusta, na forma indicada no item 40.

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

55. Como consta no Manual de Obras e Engenharia da Consultoria-Geral da União, o Projeto Básico deve conter o orçamento detalhado da obra, do serviço ou do complexo de obras ou serviços que constituem o objeto da licitação e dos futuros contratos. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do objeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente do todo.

56. Consequentemente, o cálculo estimado da obra ou serviço deverá indicar todas as etapas componentes do empreendimento, os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivos, além dos demais valores envolvidos no cumprimento da prestação ajustada, tais como custos de mobilização e desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, administração local, administração central, taxas de licenciamento, taxas de registro, rateio da administração central, tributos incidentes sobre o preço que sejam de responsabilidade da contratada (excluídos aqueles de natureza personalíssima), taxa de risco, seguro, garantia do empreendimento e taxa de lucro.

57. O orçamento detalhado identifica-se com a composição dos custos unitários. A partir dos valores estimados pela Administração serão fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Orientação Normativa/AGU nº 5 (DOU de 07/04/2009, S. 1, p. 13)

"Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global".

58. SO FQ

No caso o órgão não apresentou orçamento detalhado. Omissão a sanar.



59. Com o objetivo de exercer maior controle sobre o processo de fixação dos preços nas obras e serviços de engenharia, tem-se mantido uma espécie de cultura de tabelamento por pesquisa dos preços dos insumos e serviços de engenharia, desde o Decreto-Lei n. 185/67, ocasião em que já havia sido criada a "Tabela Geral de Preços Unitários, variável para as diversas regiões do País" (art. 3º). Por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000, passou-se a utilizar como parâmetro de aceitabilidade dos custos unitários de obras o "Custo Unitário Básico – CUB", divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB".

60. A partir de 2003, passou-se a adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, por meio da Lei 10.524/2002 (LDO 2003, art. 93), diante da inviabilidade de manutenção do tabelamento ou da utilização de critérios fixados por entidade fora da supervisão estatal. Entretanto, a obrigatoriedade da utilização da mediana dos preços indicada pelo Sinapi surgiu apenas por ocasião da LDO 2004 (Lei n. 10.707/2003, art. 101), mas sem o nível de detalhamento atual.

61. Esse sistema serve não apenas como instrumento de controle e de fixação de critérios de aceitabilidade. Embora seja comumente denominado de "tabela SINAPI", insta observar que se trata de um conjunto de dados estruturado que comprehende, dentre outros aspectos, o cálculo analítico, com o detalhamento dos profissionais necessários a cada etapa do empreendimento, seus respectivos coeficientes de produtividade, discriminação dos insumos necessários, bem como o cálculo dos encargos trabalhistas e sociais, levando em consideração as diferenças regionais, como a existência ou não de desoneração tributária.

62. No Sistema existem dois tipos de relatórios (tabelas). A primeira é denominada de "Preços dos Insumos" e indica os valores associados à média de preços encontrada para os materiais e para a mão de obra indicada. Esses valores são utilizados para a elaboração do cálculo analítico dos custos unitários (composição do custo unitário), que, por sua vez, dá origem aos custos de composição sintética (custo unitário de referência), nos quais são discriminadas as mais diversas atividades/etapas envolvidas nos empreendimentos de engenharia civil e os respectivos valores de referência, calculados com base nos custos unitários da planilha analítica.

63. Nos termos do Decreto n. 7.983, de 2013, em princípio é obrigatória a utilização do Sistema SINAPI na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

64. Exetuam-se os itens que não podem ser relacionados à construção civil ou que não estejam contemplados do referido sistema, quando a estimativa do custo será aferida por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º).

65. Não existe autorização legal ou normativa específica para a utilização de sistemas mantidos por órgãos ou entidades das demais unidades da federação à semelhança do que existe para o Sistema SINAPI. Assim, eventuais pesquisas veiculadas por pessoa ou órgão não vinculado à União somente poderão ser considerados como um dos itens componentes da pesquisa de mercado realizada pelo órgão interessado ou, a depender do caso, como publicação técnica especializada.

66. *Ver nota* A planilha utilizada foi a SINAPI, não foi utilizada sequer como parâmetro para demonstrar a vantajosidade da pesquisa de preços. O órgão juntou apenas a pesquisa com fornecedores. Na espécie esta inviabilidade de utilização da pesquisa SINAPI não restou demonstrada. Omissão a sanar.

### Elaboração da Curva ABC de serviços e insumos

67. A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se

da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.



68. A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

69. No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

70. Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

71. Sófia® No presente feito, não se logrou êxito em identificar a Curva ABC nos autos.

## ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT)

72. Considerando que o projeto básico constitui o instrumento pelo qual se qualifica por completo a obra ou o serviço de engenharia. Considerando que a elaboração de projetos de natureza técnica nas áreas de engenharia e urbanismo é atribuição exclusiva dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA's e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAU's (conforme a pertinente qualificação técnica), há a necessidade de que esses documentos técnicos sejam registrados nos respectivos conselhos por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (Lei n. 6.496/77) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU. Note-se que a participação de profissionais registrados nos dois conselhos em tese demanda a realização tanto da anotação como do registro (Lei n. 12.378/2010, art. 45).

73. Além disso, a obrigatoriedade da anotação/registro de responsabilidade técnica é estabelecida como meio de resguardar a Administração e de apuração de eventual responsabilidade profissional/funcional daquele que der causa às irregularidades mencionadas na Lei n. 8.666/93:

Art. 7º (...)

§4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preferência da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

74. Para tanto, o Decreto n. 7.983/2013 (art. 10) exige a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias do projeto básico elaborado na fase interna da licitação, como também de todas as alterações promovidas.

75. Por outro lado, a Súmula ICU n. 260 amplia ainda mais o leque de responsabilidade quando afirma:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, compósitos, custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Súmula/TCU nº 260/2010 (DOU de 23.07.2010, S. I, p. 71).



76. Ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação, visto que tanto as alterações qualitativas como quantitativas são impostas pelo Poder Público, ao qual, em regra, o contratado está obrigado a aceitar, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (LLC art. 58, I). Por isso, ainda que provocada pela parte adversa, o juizo de valor acerca da necessidade de modificação e de como se procederá essa modificação deve ser proveniente da Administração contratante por meio dos seus agentes públicos ou credenciados.

77. Além disso, o art. 36, §3º da Lei n. 12.462, de 2011 (à semelhança do art. 9º da Lei n. 8.666/93) é bem claro ao afirmar que o autor do projeto (básico ou executivo) sendo pessoa natural ou jurídica, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, ressalvada a hipótese de participação como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

~~78~~ 79. Recomenda-se que todos os documentos de cunho técnico sejam objetos de assinatura por profissional habilitado com emissão de registro no Conselho competente, demonstrado nos autos.

~~79~~ 80. Registro-se, afinal, que apenas os profissionais ligados à área de engenharia e arquitetura podem atestar a qualidade de comum de um projeto. É necessário que o servidor/militar que atue na produção dos documentos técnicos próprios de engenharia detenha a atribuição compatível com a função desempenhada. A formação profissional, por si só, não habilita o servidor/militar a elaborar e assinar projetos e cadernos técnicos. Há a necessidade de atribuição funcional específica, sob pena de possível desvio de função.

### Critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições

80. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável (art. 2º do Decreto nº 7.746/2012), inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

81. Para tanto, deverão ser tomados três cuidados gerais à luz dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.746/2012:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência desses critérios e práticas nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

82. Não foi por outra razão que os arts 1º e 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 dispuseram que as especificações para aquisição de bens devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

83. Para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se a consulta ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 (uso da Enquete Nacional de Conservação de Energia - ENCE) e ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU) (disponível em <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880>).

84. Caso a Administração venha a entender que os bens decorrentes da prestação de serviços que se pretende contratar não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar nos autos as devidas justificativas.

85. Destaque-se, ainda, que a licitação sustentável não se exaure com a escolha do bem e na inserção de leis e normas pertinentes na minuta de edital e anexos. Há outros aspectos relevantes da sustentabilidade a serem observados na fase de execução contratual, concernentes ao uso racional e sem desperdício dos bens que serão adquiridos nesta contratação. Em subsídio, recomenda-se consulta ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (AAP) do Ministério do Meio Ambiente.

86. A questão consta no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

S E C  
3 4  
D

### Autorização de gestão (Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019)

87. Ok! Vale mencionar o Decreto nº 10.193, de 2019, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. No referido ato normativo, consta que a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato ministerial, podendo ser delegada a autorização nos casos previstos em seu art. 3º (a depender do valor contratual). Assim, referida autorização deve ser providenciada no caso destes autos previamente à celebração do contrato decorrente da dispensa, observando-se a Portaria GM/MC nº 305/2020.

#### Da minuta de contrato

88. Foi utilizado o modelo disponibilizado pela AGU como base para elaboração da minuta do contrato acostado aos autos (fls. 36/39). Referida minuta é apta aos fins a que se destina, com a ressalva de Retirar a Cláusula Sexta - do Reajuste, eis que prazo do contrato é de 180 dias sem possibilidade de prorrogação.

#### Da autorização e publicação

89. No caso dos autos foi juntada a Declaração de Dispensa de Licitação (fl. 42) que encontra-se adequadas ao fim a que se destina.

### III - CONCLUSÃO

90. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela adequação da contratação por dispensa emergencial, recomendando-se o esclarecimento dos pontos acima ressalvados, com especial atenção para aqueles que se encontram grifados nos itens 19, 23, 41, 46, 54, 58, 66, 72, 79 e 87, sem prejuízo da leitura integral deste Parecer.

91. Por fim, cumpre-nos destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO  
ADVOGADA DA UNIÃO  
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044001222202311 e da chave de acesso 81ffdeab

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1102894271 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-02-2023 15:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



6º BEC  
FLS fd  
fl

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

MEDIDAS SANEADORAS DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2023**

Processo NUP 64044.001222/2023-11

I. A Administração do 6º BEC, em Cumprimento a preceito estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, solicitou análise jurídica dos presentes autos à Consultoria Jurídica da União, obtendo resposta o Parecer nº 00028/2023/CJU-AM/CGU/AGU, anexo aos autos, acerca do qual se fará algumas considerações:

a. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: “19. Consequentemente, o órgão consultante deverá tratar sobre o parcelamento do objeto ou sobre sua inviabilidade nos Estudos Técnicos Preliminares, indicando se é o caso de obra/serviço de engenharia único ou se faz parte de um conjunto ou complexo de outros empreendimentos, abordando, ainda outros aspectos técnicos envolvidos e concluindo pela possibilidade ou não de ser feito o parcelamento, conforme a súmula acima transcrita”. Providência: consta no Estudo Técnico Preliminar, fls. 4 a 9, a motivação do ato, que, pelo caráter emergencial da contratação, não haverá parcelamento, está registrado de maneira suficientemente clara nos autos que é o caso de obra/serviço de engenharia único (perfuração de poço);

b. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: “23. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas no Projeto Básico, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, o documento apesar de assinado não contém a sua aprovação motivada. Omissão a sanar”. Providência: documento anexado aos autos.

c. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: “41. De toda forma, a necessidade, a emergência e a solução encontrada, não forma demonstrados nos autos, o que se recomenda fazer por profissional técnico devidamente habilitado, destacando a concreta e efetiva da potencialidade de dano e que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. Omissão a sanar”. Providência: consta no Estudo Técnico Preliminar, fls. 4 a 9, no item 2, a descrição da necessidade.

d. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: “46. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem

*inad*

*por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. No caso dos autos, o órgão parece não ter observado os procedimentos de levantamento de preços previstos no Decreto 7.983, de 2013. Recomenda-se fazê-lo". Providência: anexado ao documento titulado "medidas saneadoras de características técnicas".*

e. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: "54. No caso concreto, verifica-se que as razões para a contratação encontram-se declinadas no Estudo técnico preliminar, mas há necessidade de apresentar justificativa mais robusta, na forma indicada no item 40". Providência: entende-se que as razões para a contratação estão justificadas no item 2, Estudo Técnico Preliminar, fls. 4 a 9 e fls 45; ademais, a presente contratação visa atender ao que dispõe o Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que trata das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

f. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: "58. No caso o órgão não apresentou orçamento detalhado. Omissão a sanar". Providência: orçamentos detalhados anexados aos autos.

g. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: "66. A planilha utilizada foi a SINAPI, não foi utilizada sequer como parâmetro para demonstrar a vantajosidade da pesquisa de preços. O órgão juntou apenas a pesquisa com fornecedores. Na espécie esta inviabilidade de utilização da pesquisa SINAPI não restou demonstrada. Omissão a sanar". Providência: anexado ao documento titulado "medidas saneadoras de características técnicas".

h. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: "71. No presente feito, não se logrou êxito em identificar a Curva ABC nos autos". Providência: anexado ao documento titulado "medidas saneadoras de características técnicas".

i. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: "78. Recomenda-se que todos os documentos de cunho técnico sejam objetos de assinatura por profissional habilitado com emissão de registro no Conselho competente, demonstrado nos autos". Providência: todos os documentos de cunho técnico foram assinados por profissionais da área, com registro no conselho competente.

j. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: "79. Registre-se, afinal, que apenas os profissionais ligados à área de engenharia e arquitetura podem atestar a qualidade de comum de um projeto. É necessário que o servidor/militar que atue na produção dos documentos técnicos próprios de engenharia detenha a atribuição compatível com a função desempenhada. A formação profissional, por si só, não habilita o servidor/militar a elaborar e assinar projetos e cadernos técnicos. Há a necessidade de atribuição funcional específica, sob pena de possível desvio de função". Providência: todos os documentos de cunho técnico foram assinados por profissionais da área, com registro no conselho competente.



k. Em sua exposição, apontou o Órgão Consultivo: "Vale mencionar o Decreto nº 10.193, de 2019, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. No referido ato normativo, consta que a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato ministerial, podendo ser delegada a autorização nos casos previstos em seu art. 3º (a depender do valor contratual). Assim, referida autorização deve ser providenciada no caso destes autos previamente à celebração do contrato decorrente da dispensa, observando-se a Portaria GM/MC nº 305/2020". **Providência:** O presente processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme evidenciado nos autos, devido ao caráter emergencial da contratação.

2. Em razão do exposto, julga-se que todas as considerações do Parecer acima citado foram sanadas por esta UG.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2023.

  
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

**MEDIDAS SANEADORAS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**  
(Referência: PARECER n. 00028/2023/CJU-AM/CGU/AGU)

No que se refere ao disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, o qual define as regras e critérios de elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, no caso concreto, **PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**, vale-se abordar os tópicos:

**A) Enquadramento de obra de engenharia:**

Com base nos incisos I e II da lei nº 8.666, de 1993 e nos parâmetros técnicos de análise, a perfuração de poço artesiano com a finalidade de captação de água subterrânea constitui-se em obra de engenharia geológica dando acesso ao aquífero para retirada de água subterrânea. Pela sua complexidade, torna-se necessário um estudo hidrogeológico o qual prevê as características geológicas e hidrogeológicas do local, avaliando locais de maior potencial de extração. A partir das características locais, definidos no estudo citado acima, é elaborado o planejamento construtivo do poço.

A caracterização da perfuração do poço consiste em uma atividade mecanizada cujo equipamento pode vir acoplado a um caminhão ou equipamento instalado no local, cujo a perfuração pode ser rotativa ou rotopercussiva. Após concluída a instalação do poço (perfuração, revestimento, filtro, pré-filtro, locação de motobomba, vedação) é realizado os ensaios de bombeamento para definição da vazão efetiva do poço. A importância de profissional habilitado na locação e construção de poço tubular é devido a necessidade de conhecimento técnico geológico e hidrogeológico, assim como métodos apropriados para perfuração e instalação do poço e posterior utilização da água subterrânea.

O documento intitulado "Relatório de Reconhecimento das Condições do Fornecimento e Abastecimento do Poço do 4º Pelotão Especial de Fronteira - Surucucu RR" revela as condições atuais de uso do poço já existente. Com base no relatório, os engenheiros responsáveis pela perfuração terão a precisão devida à execução dos serviços requeridos.

**B) Orçamentação:**

No aspecto orçamento, embora o Decreto nº 7.983, de 2013 estabeleça no Art. 3º que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, vale-se tratar que, para o referido objeto contratual, **PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**, NÃO há previsibilidade da composição "poço tubular e/ou artesiano" no SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL do Estado de Roraima – Março/2023, a saber

L.C.



[https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-pt/SINAPI\\_ref\\_Insuimos\\_Completo\\_es\\_RR\\_032023\\_NaoDesonerado.zip](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-pt/SINAPI_ref_Insuimos_Completo_es_RR_032023_NaoDesonerado.zip).

Tampouco foram encontrados itens da composição "poço tubular e/ou artesiano" no relatório analítico de composições de custos do SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO do Estado de Roraima - Outubro/2022, a saber [https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro\\_antiga/norte/oraima/2022/outubro/outubro-2022](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/norte/oraima/2022/outubro/outubro-2022).

No que tange a elaboração da Curva ABC, julgou-se desvantajoso o seu emprego, tendo em vista que o processo de orçamentação não fora realizado com base nas tabelas padrões. Ademais, tendo em vista que a execução contratual será de curto prazo e, além, com quantidades de insumos limitadas a um único serviço de perfuração, pela premissa de tempo, optou-se pelo não uso da ferramenta.

Quartel em Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2022.

*Leandro Santana Carneiro*  
**LEANDRO SANTANA CARNEIRO – 2º Ten**  
Chefe da Seção Técnica do 6º BEC  
Engenheiro Civil  
CREA-AM 040936264-6



Cataratas Poços Artesianos Ltda

Rua: DI-V - Distrito Industrial - Boa Vista - Roraima

CNPJ: 01.789.289/0001-32

S. BEO  
FLS 17  
*[Handwritten signature]*

## Orçamento de Poço Tubular Profundo

N° 12/2023

Nome: 6º Batalhão de Engenharia de Construção	Local: Surucucu	
Mão-de-Obra		Data: 02/02/2023
Itens	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Perfuração 6 Pol ( Sedimento)	28 metros	R\$ 700,00
Perfuração 6 Pol ( Cristalino)	2 metros	R\$ 700,00
Perfuração 4 Pol ( Cristalino)	90 metros	R\$ 700,00
Mão-de-Obra	-	R\$ 20.000,00
Cimentação do Poço	1 m³	R\$ 2.000,00
ART	1un	R\$ 5.000,00
Análise Química da água	1un	R\$ 5.000,00
Relatório Geológico	1un	R\$ 10.000,00

Materiais			
Itens	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Tubo Revestimento STD 4mx4"	15 m	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
Filtro Geomecânico STD 4mx4"	15 m	R\$ 620,00	R\$ 9.300,00
Pré-Filtro de seixo com D>1mm	2 m³	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Tubo PVC Roscável 6mx1.1/2"	80 m	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
Cabo PP Flexível 3x8mm	100 m	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
Luva Galv 1.1/2"	13un	R\$ 40,00	R\$ 520,00
Bomba Ebara 4BPSB F-11 220V	1un		11.500,00
Quadro de Comando 3 HP	1un		4.200,00
Tampa de Poço 6"	1un	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Curva Galva. 90° x 1.1/2"	1un	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Registro de Esfera Galva. 1.1/2"	1un	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Grupo Gerador 5CV	1un	R\$ 5.680,00	R\$ 5.680,00

### Deslocamento e Manejo

*	
Observação:	
Obs 1 - *O deslocamento e manejo serão realizada pela Contratante.	Somatória Total: R\$ 185.000,00
Obs 2 - Essa proposta tem validade por 45 dias	

### CONTAS BANCÁRIAS

CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA	Chave Pix: 01.789.289/0001-32 (Banco Sicob)	Bradesco Banco: 237 Agência: 0527 Conta: 0060860-2	SICOOB Banco: 756 Agência: 5028 Conta: 51.503-5
---------------------------------	---	---	--

  
Brunna Martins de Mello  
Representante Legal



Rodovia BR-174, nº 1279 - Cauame  
Boa Vista - RR - CEP 69311-137  
CNPJ 07.317.322/0001-08  
Fones: (95) 3623-4433 / 9112-4674



ORÇAMENTO N° 008/2023 A

Cliente: 6 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Endereço:

CNPJ:

Cidade: Boa Vista - RR

Fone:

Local da Perfuração: Surucucu

A/C:

O valor total para execução do serviço de perfuração de um poço tubular profundo, com 120 metros de profundidade, incluídos os itens abaixo discriminados, é de: R\$ 189.100,00

Quant.	Unidade	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
1	unid	Mobilização de pessoal	25.000,00	25.000,00
30	metros	Perfuração em sedimento, diâmetro de 12"	950,00	28.500,00
90	metros	Perfuração em rocha, diâmetro de 4 1/2"	900,00	81.000,00
22	metros	Revestimento GEO, categoria STD, DN 150	700,00	15.400,00
8	metros	Filtro GEO, categoria STD, DN 150	750,00	6.000,00
2	m³	Pré-filtro de seixo	1.000,00	2.000,00
1	und	Base e cimentação	2.500,00	2.500,00
1	peça	Tampa do poço em chapa de aço	500,00	500,00
100	metros	Cabo condutor 3 x 10 mm²	40,00	4.000,00
15	paças	Luva galvanizada de 1 1/2"	60,00	900,00
90	metros	Tubo EDUTOR de 1 1/2"	70,00	6.300,00
1	peça	Bomba submersa TRIF. de 5,5 CV, 220V	12.000,00	12.000,00
1	peça	Painel de comando TRIF. de 5,5 CV 220V	5.000,00	5.000,00
1	unid	ART e Relatório Técnico	15.000,00	15.000,00
1	unid	Cavalete de saída do poço (conexões)	3.000,00	3.000,00

Obs:

1. Não estão incluídos os serviços de interligação hidráulica do poço à caixa d'água e/ou rede de abastecimento e instalação elétrica do painel de comando.

Condição de pgto: Entrada de 50% e o saldo em 30 dias

Prazo de execução: 30 dias

Validade da proposta: 30 dias

Boa Vista-RR, 02/02/2023

ACQUA POCOS  
Assessoria Técnica  
Anderson Martins de Melo  
Eng. Químico e Geólogo  
CREA 173029159-2



Tacutu Serviços LTDA  
CNPJ: 47.619.601/0001-40



Obra: Poço Tubular Profundo 120 m

Cliente: 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Endereço: Surucucu

Condição de Pagamento: PIX ou transferência Bancária

## Orçamento de Poço Tubular na região de Surucucu

Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão-de-Obra	X	X	X	X
1.1	Perfuração 10 Pol ( Sedimento )	m	26,00	R\$ 800,00	R\$ 22.400,00
1.2	Perfuração 8 Pol ( Cristalino )	m	2,00	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
1.3	Perfuração 8 Pol ( Cristalino )	m	90,00	R\$ 770,00	R\$ 69.300,00
1.4	Operador e ajudantes de campo	und	3,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
1.5	Cimentação de Poço	m²	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.6	Anotação de Responsabilidade Técnica	und	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.7	Análise Química da Água	und	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.8	Relatório Geológico	und	1,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
2	Material	X	X	X	X
2.1	Tubo Revestimento STD 4mx6"	m	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
2.2	Filtro Geométrico STD 4mx6"	m	15	R\$ 620,00	R\$ 9.300,00
2.3	Pré-Filtro de seixo com D>1mm	m³	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
2.4	Tubo PVC Roscável 6mx1.1/2"	m	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
2.5	Cabo PP Flexível 3x8mm	m	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
2.6	Lixe Galv 1.1/2"	und	13	R\$ 40,00	R\$ 520,00
2.7	Bomba Ebara 4BPS10 F-13 220V	und	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
2.8	Quadro de Comando 5,5 HP	und	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
2.9	Tampa de Poço 6"	und	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.10	Curva Galva. 90° x 1.1/2"	und	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
2.11	Registro de Esfera Galva. 1.1/2"	und	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 198.560,00</b>

OBS 1: Para execução do serviço deve-se efetuar o valor da 10% do valor apurado e o restante quando finalizar o serviço.

OBS 2: Os valores podem ser pagos através via PIX ou transferência bancária: Chave Pix (55) 99169-1978 Alexandre Barros de Silva Uchôa.

OBS 3: Transporte e Deslocamento serão arcados pelo contratante, não fazendo ônus para a contratada.

Banco do Brasil Agência 5710-0 Conta Corrente 1813-5

4º BEC  
FLS 70  
P

## Relatório de Reconhecimento das Condições do Fornecimento e Abastecimento do Poço do 4º Pelotão Especial de Fronteira - Surucucu RR.

A visita da base do 4º Pelotão Especial de Fronteira - Surucucu (4º PEF), foi marcada pelo Fabiano de Almeida Aguiar responsável pelas operações de perfuração de poços do 6º Batalhão de Engenharia de construção, no dia 1 de março de 2023, juntamente com o acompanhamento do geólogo do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, Pedro Yuri Saraiva Hahn. A chegada ao 4º PEF se deu aproximadamente as 15:30, horário local, e a saída se deu no dia 2 de março por volta das 13 horas e 20 minutos.

A visita ao 4º Pelotão Especial de Fronteira - Surucucu (4º PEF) foi feita com o objetivo de fazer o reconhecer o sistema de abastecimento hidráulico do 4º PEF, passando pelo sistema sanitário de descarte de rejeitos de maior potencial de contaminação no aquífero, a fossa, o sistema de poço, cisterna e a ETA (Estação de Tratamento de Água) (figura 01).

Figura 1: Mapa de localização dos alvos da visita



Como podemos ver na figura 01 e 02 , a fossa encontra-se topograficamente elevada, próxima de cursos de drenagem que se formaram naturalmente devido as chuvas constantes que ocorrem na Serra. A fossa apresenta algumas irregularidades, como o fato

ESEC  
FLS 71  
Q

de estar destampada e com alguns danos estruturais visíveis já na laje que recobre parte superior de sua tampa, permitindo a entrada de água da chuva e expondo seu conteúdo as intempéries, insetos e possíveis animais que veem a seu conteúdo e como fonte de alimento e sua estrutura como um abrigo.

Ao decorrer do trajeto seguindo a partir das instalações do 4º PEF, até os locais onde estão localizados a cisterna e o poço Foi acompanhado o tempo todo por uma chuva intermitente na qual criavam pequenas drenagens que passavam pela fossa e seguiam naturalmente escorrendo a Serra pelo mesmo caminho que dava acesso a cisterna e ao poço, e ao longo de todo o caminho foi possível sentir um cheiro característico da fossa na água que descia morro abaixo, sugerindo muito fortemente que está havendo a contaminação superficial freática por meio da dispersão dos rejeitos nela presentes.

Figura 02: Fossa Séptica:



O sistema que faz o abastecimento de água do o 4º PEF, é composto por um poço tubular, uma cisterna que desempenha o papel de uma espécie de subestação elevatória de água e a torre de caixas d'água onde é armazenada e filtrada por meio de um sistema de filtro tipo Salta-Z.

A começar pelas condições do poço tubular no qual há a exploração e principal fonte hidrica do Pelotão, ao que foi repassado pelo 3º Sgt. Eng. Fabiano, o poço



aparentemente está com algum tipo de dano estrutural, em vista que está em processo de aterrramento por conta da entrada de material sedimentar na estrutura tubular do poço, conforme comentado pelo sargento foram feitas algumas limpezas no entanto o problema ele persiste o que indica um possível dano estrutural nas paredes do poço. Para além disso, foram constatadas algumas irregularidades na construção do próprio poço, como por exemplo a laje sanitária do poço que cumpre a importante função de maiores contaminações do lençol freático, e por subsequente, do próprio poço, também foi encontrado com tubo PVC de meia polegada junto ao tubo geomecânico (figura 3), porém fora do espaço tubular do poço, ao qual tinha a função de ser um alimentador de pré-filtro do poço, tal estrutura deixou de ser utilizada em poços tubulares profundos devido a ser um canal direto entre a superfície com o ambiente subterrâneo, podendo promover uma contaminação direta do lençol freático caso não cuidado, limpo e tamponado após o término de sua função. Tais condições não foram encontradas nesse tubo alimentador de pré-filtro, onde algumas raízes ainda saiam de dentro dele.

Na figura 4 podemos observar duas estruturas de alvenaria, a estrutura que está em primeiro plano é o poço que está em atividade se encontra, nela é possível ver a falta de um telhado e a falta de um piso adequado para que se mantenham as condições sanitárias adequadas do poço. A estrutura que se encontra em segundo plano da imagem, abriga o poço abandonado.

2º BEC  
FLS 73  
4

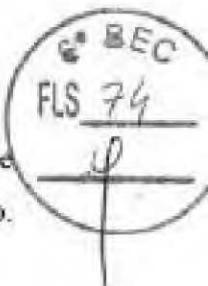
Figura 3: Condições do poço tubular que alimenta o 4º PEF



Figura 4: Estrutura de alvenaria que comporta o poço que alimenta o 4º Pelotão de Fronteira.



Juntamente a visita do poço principal que faz o abastecimento do 4º PEF, também foi possível observar as atuais condições do antigo poço que abastece a unidade. O poço encontrava-se em estado de abandono e aberto (figura 5) sem nenhum tipo de tampa ou Laje selando o seu interior o que é uma fonte de contaminação de alto risco para



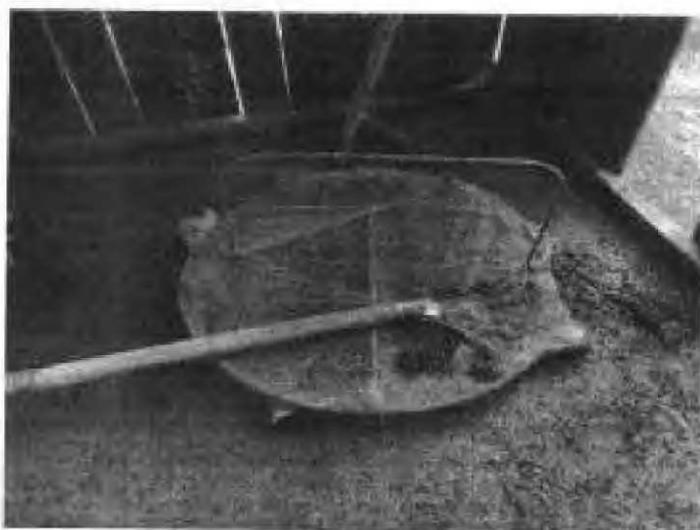
o lençol freático devido ação biológica dos animais e insetos que poderiam cair ali, e eventualmente entrar em estado de decomposição poluindo diretamente o lençol freático.

Figura 5: Poço tubular abandonado.



Seguindo o trajeto do sistema de abastecimento hidrico, o poço visto na figura 3, alimenta o reservatório da cisterna, esse reservatório funciona como uma estação elevatória, em virtude da diferença de topográfica existente entre o local da perfuração do poço e seu destino final. Como possível visualizar na figura 6, foi colocado uma espécie de filtro com uma tela de mosquiteiro para segurar os sedimentos que por vezes acabam sendo jogados pela bomba do poço tubular.

Figura 6: Chegada de água do poço no reservatório da cisterna



A cisterna armazena água que vem do poço e a redistribui por meio de um sistema de bomba localizado acima do reservatório (figura 7). Ao chegar ao local foi possível encontrar algumas irregularidades, como por exemplo do conteúdo do reservatório de água está exposto e desprotegido das intempéries e organismos biológicos



diversos que possam estar se aproveitando da estrutura da cisterna como abrigo, poluindo e contaminando a água.

Figura 7: Sistema de bombeamento da água da cisterna



A bomba d'água colocada na cisterna joga água para o sistema de armazenamento da ETA localizada a aproximadamente 500 m de distância e com uma diferença de altitude de aproximadamente 25 m. Essas dimensões de tubulação fazem com que a água chegue com a pressão de quase 1 m<sup>3</sup>/h na estação de tratamento de água.

Segundo informações passadas pelo comandante do 4º PEF, o contingente triplicou devido à crise humanitário indígena que se instala na região. O pelotão por vezes serve como base de apoio para todas as equipes de saúde relacionadas no empenho de solucionar a crise humanitária.

O processo de filtragem da água que chega na ETA, a perda de carga relacionada ao tipo de tubulação utilizada, juntamente com a distância a ser percorrida e diferença de altitude faz com apenas chegue 0,8 m<sup>3</sup>/h de agua no PEF, e passa pelo sistema de Salta-Z que tem a capacidade de filtração de 0,5 m<sup>3</sup>/h.

Portanto, a atual captação de água já esta comprometida para o abastecimento do PEF, pois a captação primaria atual não consegue ultrapassar os 0,8 m<sup>3</sup>/h.

Anexos:

Modelo ressaltando o relevo e a localização dos itens citados nesse relatório:



Boa vista – RR, 03 de março de 2023

Paulo Britto

PAULO CEZAR BRITO SOUZA – Geólogo Responsável Pelo  
Reconhecimento - CREA RR: 963RR

PEDRO YURI SARAIVA HAHN – Geólogo do Distrito Sanitário Especial  
Indígena Yanomami

gobr  
FABIANO DE ALMEIDA AGUIAR  
DATA: 14/03/2023 12:21:09-0400  
Permitido o uso integral / www.saneamento.gov.br

FABIANO DE ALMEIDA AGUIAR – 3º Sgt Chefe Pel Poços do 6º BEC



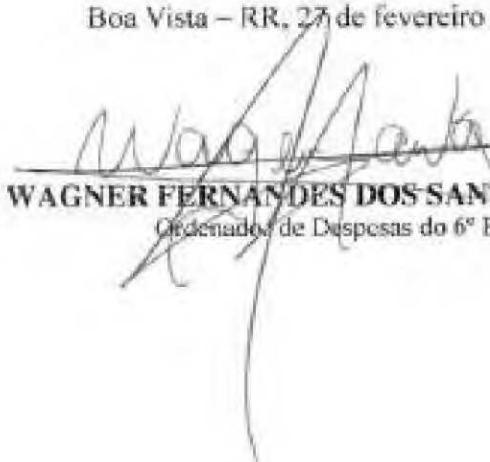
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2023  
NUP 64644.001222/2023-11

**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Considerando os motivos expostos na Justificativa da Necessidade de Contratação, os critérios utilizados neste Projeto Básico, todos constantes do respectivo processo, **APROVO** de acordo com o com o Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. É oportuno lembrar, que o Projeto Básico atende aos interesses dessa Administração em atender a situação emergencial.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2023.

  
**WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)  
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR



DIE nº 14-B Adm/6º BEC  
EB: 64044.001433/2023-53

**URGENTÍSSIMO**

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2023.

**Do** Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

**Ao** Sr. Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

**Assunto:** Ratificação de dispensa de licitação

**Anexos:**

- 1) PARECER\_n.\_0028\_2023\_CJU-AM; e
- 2) Disp\_Lic\_1\_2023\_- Escaneado\_OK.

1. Tendo em vista o contexto da Op Yanomami, esta OM foi incumbida de realizar a perfuração de poço artesiano na região do 4º PEF do Crmdo Fron RR/ 7º BIS - SURUCUCU.

2. Diante do exposto, remeto a documentação confeccionada por esta OMDS, visando a apreciação e ratificação, pela autoridade competente enquadrante do 6º BEC, da dispensa de licitação nº 01/2023, no valor total de R\$ 185.000,00, em caráter emergencial.

3. Remeto ainda o Parecer Jurídico nº 28/2023 da CJU/AM o qual evidenciou aspectos cabíveis de correção, os quais já estão sendo retificados por esta gestão.

3. Pela importância do assunto e em virtude de recursos em tela que aguardam a conclusão deste procedimento, solicito o apoio desse G Crmdo A na brevidade da análise e ratificação do processo em questão.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC  
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)  
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



DIEx N° 74-AAAJurd/2º Gpt E  
EB: 64282.002242/2023-04

Manaus, 8 de março de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Ao Sr. Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Ratificação - dispensa de licitação nº 01/2023 - Nota Técnica nº 10 de 2023 - perfuração de poço artesiano na região do 4º PEF do Cmdo Fron RR/ 7º BIS - SURUCUCU/RR.

Referência: DIEx nº 14-B Adm/6º BEC, de 28 FEV 23

Anexo:

[Nota\\_Técnica\\_e\\_ratificação\\_nº\\_10\\_de\\_2023](#)

1. Remeto-vos anexa a Nota Técnica nº 10/2023-AAAJurd/2º Gpt E, de 6 MAR 23, bem como a ratificação assinada pelo Sr Comandante do 2º Grupamento de Engenharia para comporem o processo administrativo referente à Dispensa de licitação nº 01/2023-6º BEC, que tem como objeto a contratação de empresa para realizar a perfuração de poço artesiano na região do 4º PEF do Cmdo Fron RR/ 7º BIS - SURUCUCU, no contexto da Op Yanomami.

2. Informo-vos que os documentos originais assinados serão remetidos por intermédio dos CORREIOS.

Por ordem do Comandante do 2º Grupamento de Engenharia,

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel  
Respondendo pela Chefia do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



NOTA TÉCNICA N° 010/2023-AAA Jurd/2º Gpt E  
Dispensa de Licitação N° 01/2023 – 6º BEC  
NUP: 64044.001222/2023-11

Manaus/AM, 6 de março de 2023.

**1. EMENTA** - Análise do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023 – 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC) – Nup: 64044.001222/2023-11 – Serviço de perfuração de poço artesiano, incluso material para perfuração, maquinário e pessoal.

**2. OBJETO** - A presente nota técnica versa sobre Análise da **Dispensa de Licitação nº 01/2023-6º BEC**, em caráter emergencial, que tem por finalidade a contratação do serviço de perfuração de poço artesiano, incluso material para perfuração, maquinário e pessoal, a fim de atender as ações na Reserva Indígena Yanomami após a declaração pelo Governo Federal de emergência em saúde pública naquela região em atenção ao que dispõe o Decreto 11.405, de 30 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército - IG EB10-IG.
- Portaria nº 305, de 24 MAIO 1995 - IG12-02 - Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército - Art. 5º das IG 12-02.
- Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
- Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023.

### 4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu art. 17, I e II, e no art. 24, os casos de dispensa; e no art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que são:

64 BEC

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei devem ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta análise simplificada.

## 5. APRECIAÇÃO

a. Trata-se de contratação junto à empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 01.789.289/0001-32, para a execução do serviço de perfuração de poço artesiano, incluso materiais, equipamento e mão de obra, na Reserva Indígena Yanomami, no Município de Alto Alegre/RO, com prazo de vigência do contrato 180 (cento e oitenta) dias e 60 (sessenta) dias para execução do serviço, no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

b. Da breve apreciação, entende-se pela possibilidade da contratação, no entanto, passamos a analisar os documentos que compõem o processo de dispensa, vejamos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do M D)?	S	1 e segs.	-
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S	1	-
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos de bens requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	4 - 9; 12 - 30	Consta no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.
	S	4 - 9;	Consta no Estudo Técnico

2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?		12 - 30	Preliminar e no Projeto Básico.
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	S	4 - 9; 12 - 30	Consta no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S	-	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S	4 - 9; 12 - 30	Consta no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	4 - 9; 12 - 30	Consta no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	Não é o caso.	-	-
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	Não se aplica	-	-
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	S	12 - 30	-
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	S	30	Consta a assinatura do Senhor Ordenador de Despesas, contudo não há motivação do ato.

9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	Não é o caso.			
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	S	31 - 32		
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	S	31 - 32		
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §1º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/20, do Ministério da Economia, tal situação justificada?	Não é o caso			
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	Não é o caso			
11. Existe justificativa quanto à	S	31-32		



aceitação do preço oferecido pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?			
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S	31-32	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Não é o caso.	-	
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não é o caso	-	
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Não é o caso	-	
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	40 a 41	
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	Não é o caso	-	
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);	S	46-49	-
b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);	S	46-49	-
c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);	S	46-49	-
d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);	S	46-49	-



6º BEC  
FLS 85

e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	46-49	-
f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e	N		A AGU não se pronunciou
g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	S	46	Consta um impedimento indireto que vence em 31 MAR 23
<b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b>			
(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> );	S	46-49	-
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> );	S	46-49	-
(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;	S	46	Consta um impedimento cruzado na Declaração do SICAF
(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e	S	46-49	-
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ).	S	46-49	-
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S	1	-
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	S	36 - 39	-
19. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	Não é o caso	-	-
19.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	Não é o caso.	-	-
20. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	-	-	O Processo foi submetido à análise pela Advocacia Geral da União, Parecer nº 00028/2023/CJU-AM/CGU/AGU, de 24 de fevereiro de 2023, contudo não consta nos autos documento apontando se as orientações foram acatadas e se não, o motivo.

21. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Em fase futura



## 6. CONCLUSÃO

a. Para apreciação dos requisitos legais e formais, foram utilizados os requisitos da lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244390](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390), com as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise do NAJ/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no art. 38, VI da Lei 8.666/93; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

b. Foram emitidas orientações ao presente processo pela Advocacia Geral da União por meio do Parecer nº 00028/2023/CJU-AM/CGU/AGU, de 24 de fevereiro de 2023, especificamente nos itens 19, 23, 41, 46, 54, 58, 66, 72, 79 e 87, que devem ser atendidas pelo 6º BEC, com a juntada de um relatório contendo o cumprimento das medidas, ou a justificativa para seu não cumprimento, afastando a necessidade de maneira motivada.

c. Com relação aos itens 19, 41, 54, 58 e 87 daquele parecer jurídico, apontamos o seguinte:

- item 19: consta no Estudo Técnico Preliminar, fls.4 a 9, a motivação do ato, que, pelo caráter emergencial da contratação, não haverá parcelamento, está registrado de maneira suficientemente clara nos autos que é o caso de obra/serviço de engenharia único (perfuração de poço);
- item 41: consta no Estudo Técnico Preliminar, fls.4 a 9, no item 2, a descrição da necessidade;
- item 54: entende-se que as razões para a contratação estão justificadas no item 2, Estudo Técnico Preliminar, fls.4 a 9 e fls. 45; ademais, a presente contratação visa atender ao que dispõe o Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que trata das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública Federal; dizer apenas que necessita de justificativas "mais robustas" e não apontar o que ainda falta a ser esclarecido para a caracterização do caráter emergencial da contratação, não é trabalho jurídico que assessoria o administrado, e demonstra que o Advogado não se debruçou sobre o assunto suficientemente, ou tem receio de se pronunciar;
- item 58: o orçamento deverá ser melhor detalhado devendo conter os quantitativos necessários de cada menor parte compenente do todo;
- Item 87: está evidente nos autos que o objeto não se caracteriza como atividade de custeio

d. Ressalta-se que a subscrição pelo Senhor Comandante do 2º Grupamento de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo de dispensa de licitação – vide artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e. Entende-se possível o prosseguimento do processo condicionado ao atendimento dos apontamentos feitos no quadro acima, por atender PARCIALMENTE aos critérios legais (desde que atendidas ou afastadas de maneira motivada as sugestões indicadas nas observações).

feitas no quadro do item anterior), ficando a critério do Gestor a ratificação ou não do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023-6º BEC**, tendo em vista a discricionalidade adstrita à função.

f. Por fim, convém enfatizar que a análise desta Asse Ap As Jurd é exclusivamente jurídica, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias. Ressalte-se que a subscrição pelo Senhor Comandante do 2º Grupamento de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo de contratação.

g. Ressalvo que a presente Nota não vincula nenhuma decisão em nenhum nível de Comando, que detém sempre a atribuição de reconhecer e conceder direitos, de acordo com sua convicção fundamentada, bastando que a decisão da autoridade exponha os motivos e seu enquadramento legal (teoria dos motivos determinantes). Esta Nota é tão somente uma ferramenta de instrução da autoridade, que trata exclusivamente dos aspectos jurídicos que envolvem o caso; cabe à autoridade, caso entenda de maneira diversa ou contrária, decidir e fundamentar sua decisão de maneira a afastar o assessoramento ou os argumentos aqui elencados.

É a nota.

*Thiago B. Godoi*  
THIAGO BORTONE GODOI - CAP  
Ch Asse Ap As Jurd 2º Gpt E

#### 7. DECISÃO:

CONCORRO COM A NOTA TÉCNICA N° 010/2023,  
DE 6 MAR 23. ENCAMINHE-SE.

*IVAN Alexandre Corrêa Silva*  
Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA  
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

**"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

OFÍCIO Nº188-A4.3/A4/GabCmtEx  
EB: 64536.024495/2023-00

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa  
Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 6º Andar  
70049-900 Brasília-DF

**Assunto: resposta ao Ofício Nº 20226/AERI/GM-MD.**

Senhor Chefe de Gabinete ,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 20226/AERI/GM-MD, de 2 de agosto de 2023, que versa sobre o Ofício 1ºSec/RI/E/nº 212, de 24 de julho de 2023, e o Requerimento de Informação nº 1420/2023, pelo qual o Deputado Federal CARLOS HENRIQUE GAGUIM (UNIÃO BRASIL/TO), requer informações do Senhor Ministro da Defesa, acerca da “contratação, pelo Exército, para a perfuração de poços artesianos na Terra Indígena Yanomami, de empresa noticiada como ligada à atividade de garimpo ilegal na região.”

2. Nesse contexto, a fim de subsidiar a resposta a ser encaminhada ao parlamentar em tela, incumbiu-me o Comandante do Exército de informar que:

a. a perfuração de poços artesianos na Terra Indígena Yanomami surgiu em virtude da necessidade de atender à emergência sanitária declarada pela Presidência da República (Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023), uma vez que, o Pelotão Especial de Fronteira passou a alojar diversas agências, em um curto espaço de tempo, sem possuir água suficiente para aquele novo efetivo em suas instalações;

b. houve a dispensa de licitação, com o **parecer favorável da AGU**;

c. o juízo federal **ratificou a decisão de manter a contratação**, por entender que o benefício e a necessidade da água eram **urgentes e reais**, no entanto, **impediu o acesso ou permanência dos sócios dentro da terra indígena**; e

d. ao final, o poço foi perfurado conforme contratado.

3. Ademais, encaminho anexa a seguinte documentação:

a. Processo de Dispensa de Licitação;

b. Ratificação da Inexigibilidade de Licitação;

c. Ofício do Ministério Público Federal ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção;

d. Ofício do 6º Batalhão de Engenharia de Construção ao Ministério Público Federal; e

e. Petição Criminal contendo a decisão judicial.

4. Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e consideração e coloco à disposição, para esclarecimentos adicionais, a Assessoria Parlamentar deste Gabinete, por meio do telefone (61) 3415-6924.

Respeitosamente,



Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



FRANCISCO HUMBERTO  
MONTENEGRO  
JUNIOR:80882749749  
Eu sou o autor deste documento  
2023.08.23 11:30:05-03'00'

General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"